



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 10/2007 - FS/SRATC**

**Auditoria ao FUNDOPESCA**

Data de aprovação – 19/04/2007

Processo n.º 06/116.01



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

## Índice

I.	Sumário .....	3
II.	Introdução .....	5
II.1.	Natureza, Âmbito e Objectivos da Auditoria .....	5
II.2.	Metodologia e Procedimentos .....	5
II.3.	Contraditório.....	7
III.	Enquadramento do FUNDOPESCA.....	8
III.1.	Atribuição.....	8
III.2.	Âmbito Pessoal.....	8
III.3.	Âmbito Material.....	9
III.4.	Órgãos de Gestão .....	9
III.5.	Natureza das Receitas e Despesas.....	10
IV.	Relação dos Responsáveis .....	11
V.	Ajustamento da Conta .....	12
VI.	Análise da Receita e Despesa .....	15
VI.1.	Evolução da Receita.....	15
VI.2.	Evolução da Despesa.....	17
VII.	Verificação da Conta e Documentos de Suporte .....	18
VII.1.	Inexistência de Orçamento.....	18
VII.2.	Apresentação da Conta de Gerência e Documentos de Suporte.....	19
VII.3.	Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária .....	20
VIII.	Irregularidades de Natureza Financeira .....	26
VIII.1.	Inexistência de Orçamento.....	26
VIII.2.	Pagamentos Indevidos .....	26
IX.	Análise dos Apoios Financeiros aos Profissionais da Pesca.....	29
IX.1.	Metodologia Adoptada .....	29
IX.2.	Compensações Salariais Atribuídas de 2002 a 2006 (Junho).....	30
IX.3.	Amostra Seleccionada.....	33
IX.4.	Resultado da Verificação.....	34
IX.5.	Sistema de Controlo Interno .....	37
X.	Conclusões .....	38
XI.	Recomendações .....	40
XII.	Eventuais Infracções Financeiras .....	41
XIII.	Decisão .....	42
XIV.	Conta de Emolumentos .....	43
XV.	ANEXOS .....	45



### *Siglas*

BCA	Banco Comercial dos Açores
DLR	Decreto Legislativo Regional
FUNDOPESCA	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
LOTAÇOR	Serviço Açoriano de Lotas, SA
NIB	Número Identificação Bancária
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
TEI	Transferências Electrónicas Interbancárias

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



## I. Sumário

### Apresentação

A auditoria realizada ao FUNDOPESCA, prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, teve como objectivo a verificação da execução orçamental e da legalidade e regularidade das operações financeiras, compreendendo o período de 2002 até ao primeiro semestre de 2006.

O trabalho de campo decorreu, durante o mês de Outubro de 2006, na cidade da Horta, junto dos serviços da Direcção Regional das Pescas.

### Principais Conclusões/Observações

- Verificou-se uma quebra acentuada das receitas nos anos de 2004 e de 2005, especialmente no último ano, devido à não arrecadação tempestiva das receitas que estão afectas ao FUNDOPESCA, por lei.
- O organismo tem exercido a sua actividade (2002 a 2006) sem orçamento, arrecadando receitas e realizando despesas sem o devido suporte orçamental, violando os normativos legais sobre esta matéria.
- Alguns dos documentos constantes do processo de prestação de contas, exigidos pelas instruções do Tribunal de Contas, não foram remetidos e outros apresentavam deficiências ao nível da informação e da sua formalização.
- A demonstração da reconciliação bancária, em 31/12/2005, evidenciou divergências entre o valor inscrito como saldo final da gerência e o valor efectivamente existente no banco, cuja origem está relacionada com:
  - a) O pagamento em duplicado, do apoio de compensação salarial, referente ao ano de 2003, no valor de €11 070,00, configurando um pagamento indevido;
  - b) Parte daquele pagamento indevido – €5 035,50 – já foi regularizado, através da reposição de valores pelos beneficiários, considerando-se extinta a responsabilidade reintegratória, naquele montante;
  - c) Falta de contabilização de receitas, provenientes da não execução dos pagamentos do apoio de compensação salarial, respeitantes aos anos de 2004 (1/Jan a 15/Nov) e 2005, nos valores de, respectivamente, €270,00 e €540,00.

Na sequência do contraditório, foi referido que aquelas receitas foram contabilizadas na conta de gerência de 2006, como *Reposições não abatidas aos Pagamentos*.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)*

---

- Relativamente ao fundamento da atribuição de compensações salariais constatou-se que não foi atestada pela entidade competente, a existência de catástrofe natural ou imprevisibilidade que tenha ocasionado falta de segurança no porto ou no mar.
- Sobre a documentação das candidaturas verificou-se que não foram remetidos ao Tribunal alguns documentos. O não envio desses documentos não permitiu verificar se foram cumpridos todos os requisitos exigidos.
- O sistema de controlo interno revelou-se frágil, nomeadamente, no que concerne aos processamentos e pagamentos dos apoios de compensação salarial aos pescadores, e à falta de registos de entrada numerados sequencialmente e datados.

## **Principais Recomendações**

- Os responsáveis do FUNDOPESCA devem diligenciar no sentido de garantir que as verbas em falta, que totalizam €6 034,50, sejam integralmente repostas até 31 de Dezembro de 2007, devidamente justificadas na respectiva conta de gerência.
- O FUNDOPESCA deverá promover para que se cumpra o exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, nomeadamente, quanto à prova da ausência total ou parcial de retribuição, referida no n.º 2 do artigo 4.º.
- As candidaturas devem ser instruídas com todos os documentos necessários.
- O FUNDOPESCA deverá implementar um sistema de controlo interno eficaz.



## **II. Introdução**

No cumprimento do programa anual de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, procede-se à elaboração do presente relatório referente à Auditoria ao FUNDOPESCA.

O FUNDOPESCA foi criado no ano de 2002<sup>2</sup>, sendo a presente auditoria a primeira apreciação do Tribunal de Contas, àquele serviço.

Por se ter constatado a existência de irregularidades na Conta de Gerência de 2005, tornou-se imprescindível estender a verificação às Contas de Gerência de 2002, 2003 e 2004.

### **II.1. Natureza, Âmbito e Objectivos da Auditoria**

Esta acção reveste a natureza de auditoria financeira tendo por objecto a análise das contas do FUNDOPESCA, no período de 2002 a 2005 e primeiro semestre de 2006, bem como da legalidade e regularidade das suas operações, com o objectivo de verificar se:

- a) As contas traduzem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da entidade fiscalizada;
- b) As operações foram realizadas e registadas de acordo com os preceitos legais e contabilísticos estabelecidos.

### **II.2. Metodologia e Procedimentos**

No que concerne à metodologia, foram utilizados testes directos aos documentos de receita e de despesa, para verificar e confirmar a legalidade e a regularidade das operações realizadas.

As técnicas gerais de verificação incidiram, essencialmente, na análise dos documentos de suporte e seu registo contabilístico, procedendo-se, ainda, à realização de entrevistas, no sentido de recolher informações e obter os esclarecimentos considerados necessários.

---

<sup>2</sup> Pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2002/A, de 10 de Maio.



### **II.2.1. Fase Preliminar**

Esta fase teve como objectivo conhecer a entidade, em função da sua natureza jurídica, dos objectivos preconizados no sector económico em que está inserida, bem como os normativos vigentes aplicáveis, tendo-se para o efeito utilizado a seguinte metodologia:

- Estudo do enquadramento legal e institucional da entidade;
- Apreciação das contas de gerência de 2004 e 2005;
- Constituição de dossier individual.

Ainda nesta fase considerou-se relevante obter documentação adequada e outros elementos, que foram solicitados à entidade, por ofício<sup>3</sup>.

### **II.2.2. Trabalho de Campo**

Estes trabalhos desenvolveram-se junto do FUNDOPESCA, através de entrevistas e verificação da documentação e registos, com vista à recolha de informação e à aplicação de testes de conformidade e substantivos necessários ao apuramento das despesas realizadas e das receitas cobradas.

O trabalho, “in loco”, decorreu nas instalações da Direcção Regional de Pescas, na ilha do Faial, nos dias 18 e 19 de Outubro de 2006, com os seguintes objectivos:

- a) Verificar se as candidaturas apresentadas ao FUNDOPESCA satisfaziam os critérios para atribuição da compensação salarial, nomeadamente:
  1. Se os profissionais da pesca exerceram exclusivamente a actividade da pesca e efectuaram descontos para a segurança social;
  2. Se o armador aderiu ao FUNDOPESCA e efectua continuamente os respectivos descontos;
  3. Se a embarcação em que se encontre matriculado efectuou descargas em lota;
  4. Se não beneficiaram de pensões de reforma, subsídio de doença, desemprego e de reinserção social;
  5. Se não beneficiaram de subsídio de formação.
- b) Verificar as causas das divergências encontradas na reconciliação bancária.

---

<sup>3</sup> Foram solicitados elementos pelo ofício n.º 1295, de 10/08/2006, tendo o Serviço respondido pelo ofício n.º 4670, de 26/09/2006.



### **II.2.3. Tratamento e Análise da Informação**

Esta fase compreendeu a sistematização da informação recolhida no trabalho de campo, bem como a verificação da conformidade do processo de prestação de contas, em função dos testes realizados *in loco* e no TC.

### **II.2.4. Condicionantes e Limitações**

No desenvolvimento dos trabalhos, a equipa técnica de auditoria deparou-se com factores que limitaram a sua acção, designadamente falhas na apresentação dos documentos de prestação de contas.

Cumpre, contudo, enaltecer a total e voluntariosa disponibilidade e colaboração prestadas, pelo dirigente e colaboradores do FUNDOPESCA, que foram sempre patentes no decurso dos trabalhos.

### **II.2.5. Elaboração do Relatório**

Esta última fase consiste na elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria, sujeito a contraditório, culminando, posteriormente, com o relatório final.

## **II.3. Contraditório**

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, a entidade auditada e os responsáveis identificados no ponto IV – Relação de Responsáveis, foram convidados a pronunciarem-se sobre o anteprojecto de relatório de auditoria.

Para facilidade de consulta, o documento respeitante à resposta recebida no âmbito do contraditório – ofício n.º 875, do FUNDOPESCA, assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, de 14 de Fevereiro de 2007 – foi reproduzido e integrado no presente relatório, passando a constituir o seu anexo IV.

Os responsáveis identificados no ponto IV – Relação de Responsáveis, responderam individualmente, de fls. 2581 a fls. 2703 do volume IV do processo – sendo a última resposta recebida a 9 de Março de 2007 – seguindo, no entanto, a linha de argumentação utilizada na resposta do FUNDOPESCA, subscrita pelo Presidente do Conselho Administrativo, através de ofícios dirigidos à SRATC, de fls. 2273 a fls. 2580 do volume IV do processo.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório. Os comentários constam dos respectivos pontos.





### **III. Enquadramento do FUNDOPESCA**

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, de natureza eminentemente social, em que todos os profissionais da pesca, pescadores, trabalhadores em terra e armadores cujas embarcações estejam imobilizadas devido a razões excepcionais de imobilização total ou parcial das respectivas embarcações passaram a dispor de um mecanismo compensatório da perda da sua retribuição.

Este diploma foi objecto de alteração de alguns dos seus artigos pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, tendo em vista o reforço do apoio e melhor protecção dos profissionais da pesca, e no qual o Governo da República decreta expressamente que é para valer como lei geral da República.

Assim sendo, e uma vez que o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, determina que o regime nele previsto se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, isto sem prejuízo das adaptações decorrentes dos respectivos estatutos em matéria de afectação de receitas próprias e da estrutura da administração regional, a introduzir em diploma legislativo regional, assim como da matéria regulamentar prevista nos artigos 7.º a 11.º do mesmo diploma, procedeu-se à respectiva adaptação regional, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio<sup>4</sup>, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

O FUNDOPESCA integra-se na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar<sup>5</sup>, sob a dependência directa do respectivo secretário. O apoio administrativo e logístico são prestados pela Direcção Regional das Pescas.

É dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

#### **III.1. Atribuição**

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respectiva actividade nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio.

#### **III.2. Âmbito Pessoal**

São abrangidos pelo disposto no diploma acima referenciado, os armadores<sup>6</sup> e os pescadores<sup>7</sup>, inscritos marítimos, titulares de *cédula marítima válida*, exercendo a sua actividade *em regime de exclusividade* a bordo de *embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores devidamente licenciada*, imobilizada pelos motivos previstos no artigo

<sup>4</sup> Publicado no Diário da República I Série – A n.º 108.

<sup>5</sup> Anteriormente dependente da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

<sup>6</sup> São considerados **armadores** – os proprietários das embarcações de pesca cujos rendimentos mensais não sejam superiores a três vezes o salário mínimo nacional adicionado o acréscimo regional ao salário mínimo;

<sup>7</sup> São considerados **pescadores** – os que exerçam a sua actividade em regime de contrato individual de trabalho.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)*

4.º e desde que efectue os descontos referidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º, do citado diploma.

São igualmente abrangidos os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma actividade directamente ligada à embarcação imobilizada.

### III.3. Âmbito Material

Constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial a imobilização total das embarcações, acompanhada da impossibilidade do inscrito marítimo exercer a sua actividade, de que decorra ausência total ou parcial de retribuição, desde que aquela se deva a:

- ✓ Catástrofe natural ou imprevisível que origine falta de segurança no porto ou no mar, atestada pela entidade competente, implicando o condicionamento ou encerramento do porto, para todas as embarcações ou para um determinado tipo de embarcação, durante, pelo menos, 8 dias consecutivos ou 15 dias interpolados num período de 30 dias;
- ✓ Interdição de pescar por razões excepcionais de preservação de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, desde que não repetitivas e com a duração mínima de oito dias consecutivos;
- ✓ Impossibilidade do exercício da faina ditada por condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa actividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

**A compensação salarial não é acumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade, prestação substitutiva do rendimento ou subsídio de formação.**

### III.4. Órgãos de Gestão

O FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo, constituído pelos seguintes membros:

- a) O Director Regional das Pescas, que presidirá;
- b) Um representante da Divisão de Planeamento de Meios, da Direcção Regional das Pescas;
- c) Um representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- d) Um representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- e) Três representantes dos Trabalhadores da Pesca;
- f) Um representante dos Armadores;
- g) Um representante da LOTAÇOR, SA.



Compete ao conselho administrativo, nomeadamente:

- a) Aprovar o respectivo regulamento interno;
- b) Gerir as receitas do FUNDOPESCA, aplicando-as aos respectivos encargos;
- c) Prestar contas da sua gerência;
- d) Elaborar um Relatório Anual de Actividades;
- e) Decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo, em caso de impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente, sobre a falta de condições de segurança no porto ou no mar para um determinado tipo de embarcações e noutras situações análogas de carácter excepcional.

As deliberações do conselho administrativo, no âmbito da atribuição de compensações salariais, estão sujeitas a homologação do secretário regional com competência em matéria de pescas.

### **III.5. Natureza das Receitas e Despesas**

Constituem receitas do FUNDOPESCA:

- a) 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infracções ao regime geral das pescas;
- b) O produto das coimas aplicadas por infracção ao DLR n.º 16/2002/A, de 10 de Maio;
- c) O produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca e utilização das artes;
- d) 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca lúdica;
- e) Donativos, heranças ou legados;
- f) Transferências do Orçamento do Estado;
- g) Saldos de gerência;
- h) O desconto na LOTAÇOR, SA, de 0,5% do valor do pescado transaccionado em lota por cada embarcação;
- i) Os valores pagos à Região pelos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região;
- j) Transferências do Orçamento Regional;
- k) Quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues.

**As receitas acima enunciadas destinam-se apenas ao pagamento das compensações salariais das embarcações de pesca registadas nos portos da RAA.**



#### IV. Relação dos Responsáveis

O Conselho Administrativo, responsável pela elaboração e prestação de contas do FUNDOPESCA é constituído por um presidente e oito representantes, sendo composto, para os anos em apreciação, pelos seguintes elementos:

Responsáveis	Cargo	Morada	Remune- -ração.	2002	2003	2004 <sup>8</sup>	2004 <sup>9</sup>	2005
<b>Marcelo Leal Pamplona</b> (Director Regional das Pescas).	Presidente	Estrada de St <sup>a</sup> Margarida, n.º 43I 9760-129 Porto Martins	€0,00	X	X	X		
<b>Luís Manuel Raposo Fernandes</b> (Director Regional das Pescas).	Presidente	Rua Marcelino Lima, n.º 3 R/C Esq. 9900-122 Horta	€0,00				X	X
<b>Conceição Soares Machado Lourenço</b> (Representante da Div. de Plan. de Meios, da Direcção Regional das Pescas).	Vogal	Estrada Regional, n.º 1 A, Feteira 9900-361 Feteira	€0,00	X	X	X	X	X
<b>Edite Cardoso</b> (Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social – Presid. do Cons. de Admin. do Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social).	Vogal	Rua Luís Moura, n.º 11 9900-063 Horta	€0,00	X				
<b>Luís Tomé</b> (Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social - Chefe de Divisão do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta).	Vogal	Rua Ilha do Faial, n.º 6 9900-067 Horta	€0,00		X	X		
<b>Hélia Ferreira</b> (Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social).	Vogal	Rua da Conceição, n.º 19, 9900-080 Horta	€0,00				X	X
<b>João Melo</b> (Representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Vogal do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego).	Vogal	Rua da Pranchinha, n.º 65 9500-331 Ponta Delgada	€0,00	X	X	X	X	
<b>Maria José Araújo</b> (Representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional).	Vogal	Rua Dr. Neves, Lote 1 – 1º Esq., 9900-163 Horta	€0,00					X
<b>Manuel Ildebrando Tavares</b> (Representante dos Trab. da Pesca - Sindicato dos Pescadores do Ex- Distrito da Horta).	Vogal	Santa Cruz das Ribeiras, n.º 16, 9930-309 Ribeiras	€0,00	X	X	X	X	X
<b>Francisco Paulo Silva Borges</b> (Representante dos Trab. da Pesca – Sind. dos Pesc. da Ilha Terceira, São Jorge e Graciosa).	Vogal	Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 184, 9700-068 Angra do Heroísmo	€0,00	X	X	X	X	X
<b>Francisco Liberato Fernandes</b> (Representante dos Trab. da Pesca - Sindicato Livre dos Pesc. de São Miguel e Santa Maria).	Vogal	Rua do Laureano, n.º 134 9500-319 Ponta Delgada	€0,00	X				
<b>José Octávio Cabral</b> (Representante dos Trabalhadores da Pesca - Sindicato Livre dos Pescadores de São Miguel e Santa Maria).	Vogal	Rua da Cruz, n.º 78, 9600-123 Rabo de Peixe	€0,00		X	X	X	X
<b>Jorge Fernando Leal Gonçalves</b> (Representante dos Armadores - Membro da Associação de Produtores de Espécie Demersais dos Açores).	Vogal	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 7, 9900-091 Horta	€0,00	X	X	X	X	X
<b>José Leonardo Goulart Silva</b> (Representante do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor).	Vogal	Farrobo, n.º 1-B, 9900-401 Flamengos	€0,00	X	X	X	X	X

<sup>8</sup> De 1 de Janeiro a 15 de Novembro.

<sup>9</sup> De 16 de Novembro a 31 de Dezembro.



## V. Ajustamento da Conta

Os processos estão instruídos com os documentos necessários à análise e conferência das contas e, pelo seu exame, verifica-se que os resultados das gerências de 2002, 2003, 2004 (de 1 de Janeiro a 15 de Novembro), 2004 (de 16 de Novembro a 31 de Dezembro) e 2005, de acordo com o n.º 2 do art. 53.º da LOPTC, foram os que constam dos seguintes ajustamentos:

### Gerência de 2002:

*Unid: Euro*

#### DÉBITO:

Saldo da Gerência Anterior	0,00	
Recebido na Gerência	814 877,29	814 877,29

#### CRÉDITO:

Saído na Gerência	267 840,00	
Saldo p/ a Ger. Seguinte	547 037,29	814 877,29

### Gerência de 2003:

*Unid: Euro*

#### DÉBITO:

Saldo da Gerência Anterior	547 037,29	
Recebido na Gerência	540 327,25	1 087 364,54

#### CRÉDITO:

Saído na Gerência	292 950,00	
Saldo para a Gerência Seguinte	794 414,54	

*Sendo:*

No Banco	783 344,54	
<b>Valores em falta (a)</b>	<b>11 070,00</b>	<b>1 087 364,54</b>

**Observações** (Desenvolvidas no capítulo VI.3 - Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária):  
(a) Dinheiro em falta na conta bancária, devido a pagamentos indevidos, referentes ao ano de 2003, situação ainda não regularizada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPECA (06/116.01)

### Gerência de 2004 (de 1 de Janeiro a 15 de Novembro):

Unid: Euro

#### DÉBITO:

Saldo da Gerência Anterior	794 414,54	
<i>Sendo:</i>		
No Banco	783 344,54	
<i>Valores em falta (a)</i>	<i>11 070,00</i>	
Recebido na Gerência	367 966,30	
Receita não Contabilizada (b)	270,00	1 162 650,84

#### CRÉDITO:

Saído na Gerência	69 545,16	
Saldo para a Gerência Seguinte	1 093 105,68	
<i>Sendo:</i>		
No Banco	1 082 035,68	
<i>Valores em falta (a)</i>	<i>11 070,00</i>	1 162 650,84

**Observações** (Desenvolvidas no capítulo VI.3 - Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária):

- (a) Dinheiro em falta na conta bancária, devido a pagamentos indevidos, referentes ao ano de 2003, situação ainda não regularizada;
- (b) Receita, do ano de 2004, não contabilizada, que deveria ter sido registada como "Reposição Não Abatida no Pagamento".

### Gerência de 2004 (de 16 de Novembro a 31 de Dezembro):

Unid: Euro

#### DÉBITO:

Saldo da Gerência Anterior	1 093 105,68	
<i>Sendo:</i>		
No Banco	1 082 035,68	
<i>Valores em falta (a)</i>	<i>11 070,00</i>	
Recebido na Gerência	0,00	1 093 105,68

#### CRÉDITO:

Saído na Gerência	276 136,19	
Saldo para a Gerência Seguinte	816 969,49	
<i>Sendo:</i>		
No Banco	805 899,49	
<i>Valores em falta (a)</i>	<i>11 070,00</i>	1 093 105,68

**Observações** (Desenvolvidas no capítulo VI.3 - Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária):

- (a) Dinheiro em falta na conta bancária, devido a pagamentos indevidos, referentes ao ano de 2003, situação ainda não regularizada;



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

**Gerência de 2005:**

*Unid: Euro*

**DÉBITO:**

Saldo da Gerência Anterior	816 969,49	
<i>Sendo:</i>		
No Banco	805 899,49	
<b>Valores em falta (a)</b>	<b>11 070,00</b>	
Recebido na Gerência	28 185,99	
Receita não Contabilizada (b)	540,00	845 695,48

**CRÉDITO:**

Saído na Gerência	374 767,66	
Correcção de Valor de Cheque (c)	€0,09	
Saldo para a Gerência Seguinte	470 927,73	
<i>Sendo:</i>		
No Banco (saldo reconciliado)	459 857,73	
<b>Valores em falta (a)</b>	<b>11 070,00</b>	845 695,48

**Observações** (Desenvolvidas no capítulo VI.3 - Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária):  
(a) Dinheiro em falta na conta bancária, devido a pagamentos indevidos, referentes ao ano de 2003, situação ainda não regularizada;  
(b) Receita, do ano de 2005, não contabilizada, que deveria ter sido registada como “Reposição Não Abatida no Pagamento”;  
(c) Ajustamento materialmente irrelevante, por erro de emissão de cheque.



## VI. Análise da Receita e Despesa

### VI.1. Evolução da Receita

As receitas do FUNDOPESCA provêm dos reembolsos de empréstimos aos armadores, cujas verbas são recebidas directamente ou por intermédio da LOTAÇOR (que faz a retenção em lota) e pela aplicação de uma taxa, também em lota, de 0,5% sobre o valor do pescado descarregado, competindo à LOTAÇOR a sua arrecadação e posterior entrega ao Fundo.

Apesar de se conhecer a origem das receitas, não foi possível quantificá-las em função da sua natureza, pelo facto de o organismo não as ter classificado, de acordo com os normativos contabilísticos, optando-se, para efeitos da presente análise, por considerá-las no seu conjunto e designando-as como “Receitas não Discriminadas”.

Outra fonte de financiamento do Fundo tem sido a acumulação dos saldos de gerência, originando valores elevados que, no ano de 2005, já representavam 97% do total das receitas.

**Quadro I – Evolução das Receitas 2002-2005**

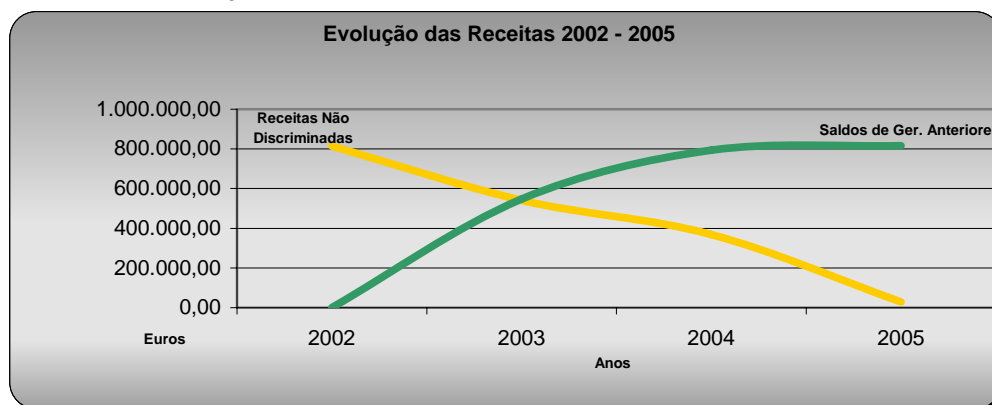
Evolução das Receitas	2002		2003		2004		2005	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Receitas Não Discriminadas (a)	814.877,29	100	540.327,25	50	367.966,30	32	28.185,99	3
Saldos de Ger. Anteriores	0,00	0	547.037,29	50	794.414,54	68	816.699,49	97
<b>Total de Receitas</b>	<b>814.877,29</b>	<b>100</b>	<b>1.087.364,54</b>	<b>100</b>	<b>1.162.380,84</b>	<b>100</b>	<b>844.885,48</b>	<b>100</b>

Fonte: Contas de gerência e extractos bancários.

Observações:

(a) Não foi possível identificar a natureza da receita arrecadada, pelo facto de o organismo não ter apresentado elementos suficientes.

**Gráfico I – Evolução das Receitas 2002-2005**



Na sequência do referido anteriormente, os “Saldos de Gerências Anteriores”, apresentaram uma evolução bastante positiva, no quadriénio 2002-2005. Evolução contrária tiveram as “Receitas Não Discriminadas”, cuja arrecadação decresceu continuamente desde a criação do Fundo.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

As quebras de receitas verificadas nos anos de 2004 e de 2005, especialmente neste último ano, encontram explicação na resposta do organismo<sup>10</sup>, a qual se transcreve:

*«Relativamente à quebra de receitas verificada de 2004 para 2005 esta resulta fundamentalmente do facto de apenas um armador ter efectuado o pagamento da sua dívida à Região e de a LOTAÇOR não ter procedido à entrega dos descontos de 0.5% efectuados pelas embarcações aderentes ao FUNDOPESCA e das amortizações das dívidas relativas a empréstimos não totalmente amortizados, concedidos no âmbito da Portaria n.º 40/84, de 10 de Maio. No entanto esta empresa efectuou, a 22 de Março de 2006, um depósito no montante de 137.175,99 € referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2004, estando ainda em falta o período de Janeiro de 2005 a Junho de 2006.»*

Face ao sucedido, os responsáveis do FUNDOPESCA devem diligenciar, junto dos armadores e da LOTAÇOR, no sentido de garantirem a arrecadação tempestiva das receitas que lhe estão afectas por lei.

Sobre esta matéria os alegantes, em sede de contraditório, referiram que:

*« ... a entidade encarregue de proceder à retenção dos descontos efectuados, encontra-se informada de que deve proceder à entrega trimestral ao FUNDOPESCA das receitas arrecadas (Anexo XII<sup>11</sup>).*

*Constituem receitas do FUNDOPESCA os valores pagos à Região pelos proprietários das embarcações de pescas com dívidas à região, designadamente, as decorrentes de empréstimos concedidos no âmbito da Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho, para as embarcações de pesca local e de empréstimos atribuídos no âmbito do Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, para as embarcações de pesca costeira.*

*No que diz respeito aos empréstimos atribuídos no âmbito da Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho, o pagamento é efectuado mediante o desconto em lota de uma percentagem calculada sobre o valor do pescado capturado pelas respectivas embarcações, tratando-se por isso de uma receita do FUNDOPESCA arrecadada pela LOTAÇOR cujo valor depende do pescado capturado e por isso sujeito a oscilações.*

*Relativamente aos empréstimos concedidos no âmbito do Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro e legislação complementar, e na sequência da falta de incumprimento da obrigação de reembolso à Região por parte dos armadores que beneficiaram de empréstimos reembolsáveis ao abrigo daquele diploma e no interesse manifestado por alguns para encontrar solução para este problema, foi publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 41, de 10 de Outubro, o Despacho n.º D/SRAP/2000/35, de 10 de Outubro, posteriormente alterado pelo Despacho n.º D/SRAP/2002/1, de 8 de Janeiro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 2, de 8*

<sup>10</sup> Explicações obtidas no ofício n.º 4670, de 26/Set/2006, em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo TC, através dos ofícios n.ºs 1295 e 1389/06-ST, datados, respectivamente, de 18/Ago/2006 e 13/Set/2006.

<sup>11</sup> Ofício dirigido à LOTAÇOR, em 12 de Fevereiro de 2007, a solicitar a entrega, trimestral, das receitas arrecadadas e destinadas ao FUNDOPESCA, a fls. 2552.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

*de Janeiro, que permitiu aos armadores detentores de empréstimos que se encontravam, quanto ao respectivo vencimento, numa fase de empréstimos vencidos e não pagos, a celebração de um acordo escrito de regularização.*

*Este acordo escrito de regularização consistia na conversão em subsídio a fundo perdido de um montante correspondente a 60% do valor dos empréstimos concedidos, sendo que os valores sobrantes seriam convertidos em empréstimos reembolsáveis a liquidar integralmente. A este regime aderiram 9 armadores que efectuaram os seus pagamentos nos anos de 2002, 2003 e 2004 – com maior incidência em 2002 e 2003. Verificou-se também que no período em questão dois armadores pagaram integralmente as suas dívidas. (Anexo XIII).»*

Face ao alegado, é de assinalar a diligência efectuada pelos responsáveis, junto da LOTAÇOR, no sentido de garantirem a arrecadação tempestiva das receitas afectas ao FUNDOPESCA.

## VI.2. Evolução da Despesa

A despesa do FUNDOPESCA é canalizada exclusivamente para o pagamento das compensações salariais aos pescadores, sendo as despesas de funcionamento assumidas pela Direcção Regional das Pescas.

Aquele apoio tem tido um crescimento gradual, sendo que em 2002, primeiro ano de concessão, foi atribuído um total de 268 mil euros e no ano de 2005, atingia o valor de 375 mil euros, isto é, um crescimento de 40% num período de quatro anos.

**Quadro II – Evolução das Despesas 2002-2005**

Evolução das Despesas	Uni.: Euros				Variação 2005-2002
	2002	2003	2004	2005	
Apoio Compensação Salarial (a)	267.840,00	292.950,00	345.681,35	374.767,66	40%
<b>Total das Despesas</b>	<b>267.840,00</b>	<b>292.950,00</b>	<b>345.681,35</b>	<b>374.767,66</b>	

Fonte: Contas de gerência e extractos bancários.

**Observações:**

(a) A única despesa realizada pelo Fundopesca refere-se a esta subvenção destinada aos pescadores aderentes àquele Fundo.

A análise, mais pormenorizada, do processo de atribuição do “Apoio de Compensação Salarial” aos pescadores é desenvolvida no corpo deste relatório, no capítulo VIII – Análise dos Apoios Financeiros aos Profissionais da Pesca



## VII. Verificação da Conta e Documentos de Suporte

### VII.1. Inexistência de Orçamento

Pela análise efectuada aos Orçamentos da RAA, para os anos de 2002 a 2005, constatou-se que o FUNDOPESCA, não fazia parte dos mapas orçamentais<sup>12</sup> V (receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica) e VI (despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica), concluindo-se pela não existência de orçamento.

Esta situação contraria as normas de elaboração e aprovação dos orçamentos, nomeadamente a regra da unidade e universalidade, contida no diploma de enquadramento orçamental, n.º 1, do artigo 3.º, da Lei 79/98, de 24 de Novembro, que determina o seguinte: «**O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é unitário e compreende todas as receitas e despesas da administração pública regional, incluindo as receitas e despesas de todos os organismos ... designados por serviços e fundos autónomos.**».

A arrecadação de receitas e o pagamentos de despesas, ao longo das gerências de 2002 a 2005, sem o devido suporte orçamental, violaram os normativos previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental, isto é, **foram cobradas receitas sem terem sido objecto de inscrição orçamental e efectuaram-se despesas sem terem discriminação no orçamento e consequentemente sem o correspondente cabimento orçamental.**

Em sede de contraditório o serviço referiu o seguinte:

*«..., a apurada inexistência de orçamento – que não o registo contabilístico das operações de receitas e despesas existente – só por erro dos intervenientes quanto à respectiva exigibilidade, é explicada.*

*De facto, as deliberações do FUNDOPESCA de pontual atribuição de uma compensação unitária, em períodos do ano que por definição correspondem à altura de menor actividade laboral – Dezembro/Janeiro – sendo veiculadas pelos OCS em todos os anos sindicados (por exemplo, Apoios do FUNDOPESCA, Açoriano Oriental, 2006/04/13), atestam a boa fé dos intervenientes quanto ao erro em que incorriam por omissão de formalidades.*

*Erro mais justificável, quando se verifica que as atribuições do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, expressas no art. 9º, não contemplam a competência para a prática do acto omissivo; e tanto assim é, que em processo de alteração do regime legal do Fundo, estão equacionadas propostas que contemplem expressamente a competência para a elaboração do projecto de orçamento.*

<sup>12</sup> Previsto nos 10.º e 12.º, da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental do ORAA.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

*De todo o modo, no imediato e para obviar à irregularidade, foi elaborada proposta de orçamento para 2007, que foi aprovada pelo membro do Governo Regional responsável pelo sector das pescas e remetida à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.»*

O Tribunal regista, com agrado, a posição expressa pelos responsáveis do FUNDOPESCA, no sentido de sanar a irregularidade evidenciada, nos orçamentos futuros.

## VII.2. Apresentação da Conta de Gerência e Documentos de Suporte

A organização do processo de conta de gerência do FUNDOPESCA está sujeita às instruções do Tribunal de Contas, publicadas no Diário da República (Suplemento), I Série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

Atendendo a que a análise incidiu sobre as gerências de 2002 a 2005 e que as deficiências encontradas, no âmbito do processo de prestação de contas, evidenciavam situações comuns para aqueles anos, as observações que a seguir se fazem reportam-se a qualquer uma das gerências.

Alguns dos documentos referidos naquelas instruções apresentaram deficiências ao nível da informação e da sua formalização, nomeadamente:

### 1) Conta de Gerência:

- a. O documento apresentado foi o 2-B e não o modelo 2-A, este sim adequado à natureza jurídica e financeira do organismo;
- b. Aquele documento só estava assinado pelo Presidente do FUNDOPESCA, faltando as assinaturas dos restantes membros do Conselho Administrativo;
- c. As rubricas de classificação económica utilizadas para inscrever as receitas e as despesas na conta, não estão de acordo com o preconizado pelo Classificador das Receitas e Despesas Públicas<sup>13</sup>.

### 2) Relação Nominal dos Responsáveis (Modelo 15):

- a. O preenchimento deste documento estava incompleto, faltando a informação sobre a morada dos responsáveis, excepto no que se refere aos dois membros originários da Direcção Regional das Pescas;

### 3) Demonstração da Reconciliação Bancária:

- a. A informação contida neste documento não evidenciava de forma clara a natureza dos valores nele considerados. Por outro lado, não foi apresentado justificativo da divergência existente entre o saldo escriturado na conta de gerência e o certificado pelo banco.

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.



Na análise ao processo da conta detectou-se, ainda, que não foram remetidos ao Tribunal os seguintes documentos:

- 4) Cópia da acta da sessão em que tenha sido aprovada a conta de gerência;
- 5) Certidão de receita da LOTAÇOR, evidenciando as receitas cobradas e entregues ao FUNDOPESCA.

### VII.3. Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária

Ao proceder-se à verificação da demonstração da reconciliação bancária da conta n.º 0012 0000 9880673430184 – BCA – Safira (única conta do organismo), no final da gerência do ano de 2005, detectaram-se divergências de valores, cujas origens remontavam ao ano de 2003. Considerando, também, que o FUNDOPESCA tinha iniciado a sua actividade em meados do ano de 2002, decidiu-se proceder à verificação do processo de prestação de contas, especialmente no que concerne às demonstrações das reconciliações bancárias, para o período de 2002 a 2005.

Assim apresentam-se os resultados obtidos, para cada um dos anos:

**Ano 2002:** O saldo final da conta de gerência, no valor de €547 037,29, coincide com o saldo do extracto bancário em 31 de Dezembro, encontrando-se, conseqüentemente, justificado.

**Ano 2003:** No final deste ano detectou-se a **falta de €11 070,00**, na conta bancária, conforme se demonstra:

Saldo Final (inscrito conta gerência) [1]	€794 414,54
Saldo Bancário (31/12/2003) [2]	€783 344,54
<b>Divergência [3] = [2] - [1]</b>	<b>€-11 070,00</b>

Esta divergência está relacionada com **pagamentos indevidos**, por terem sido concedidos em duplicado, aquando da atribuição da compensação salarial a um lote de 41 beneficiários, no valor unitário de €270,00, pagos por diversas transferências bancárias,<sup>14</sup> na data de 19 de Maio (Vide ANEXO III – Extractos Bancários), conforme se desenvolve no ponto VIII.2 – Pagamentos Indevidos, deste relatório.

<sup>14</sup> Ordem de transferência, efectuada através de correio electrónico emitida pelo FUNDOPESCA e dirigida à instituição bancária, tendo como anexo o ficheiro PS2 (Ficheiro digital destinado a efectuar pagamentos no sistema bancário - identifica o NIB dos destinatários, para efeitos de transferências interbancárias).



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

**Ano 2004:** (de 1 de Janeiro a 15 de Novembro): No final deste período estava em falta a quantia de €10 800,00 (menos €11 070,00 e mais €270,00), na conta bancária, conforme se demonstra:

Saldo Final (inscrito conta gerência) [1]	€1.092.835,68
Saldo Bancário (15/11/2004) [2]	€1.082.035,68
<b>Divergência</b> [3] = [2] - [1]	<b>€-10.800,00</b>

A discrepância apurada tem origem nos seguintes movimentos:

Pagamentos indevidos do ano de 2003 [1]	€-11.070,00
Receita não considerada (não pagtº de apoio) [2]	€270,00
<b>Resultado</b> [3] = [1] + [2]	<b>€-10.800,00</b>

Quanto aos pagamentos indevidos, são os referidos na gerência de 2003.

No que concerne ao valor de €270,00, constatou-se que está relacionado com um apoio de compensação salarial processado e inscrito como despesa do ano de 2004. Pagamento (por transferência bancária) que não foi executado, devido à impossibilidade de identificação da conta bancária do destinatário, conforme descritivo do extracto bancário:

#### **Devolução de Pagamento de Apoio – Não Regularizado**

<b>N.º Doct.º</b>	<b>Data Extracto</b>	<b>Valor</b>	<b>N.º Apoios</b>	<b>Beneficiário</b>
282481231	11-03-2004	€270,00	1	Roberto Carlos Meneses Pereira

**Ano 2004** (de 16 de Novembro a 31 de Dezembro): O saldo final da conta de gerência, de €816 699,49, divergia do saldo do extracto bancário, em €10 800,00, devido aos mesmos factos relatados na gerência de 2004 (1 de Janeiro a 15 de Novembro). Assim tem-se:

Saldo Final (inscrito conta gerência) [1]	€816 699,49
Saldo Bancário (31/12/2004) [2]	€805 899,49
<b>Divergência</b> [3] = [2] - [1]	<b>€-10.800,00</b>

**Ano 2005:** No final deste ano, apurou-se uma divergência, para menos de €10 530,09, na conta bancária, conforme se demonstra:

Saldo Final (inscrito conta gerência) [1]	€470 117,82
Saldo Bancário (31/12/2005) [2]	€459 587,73
<b>Divergência</b> [3] = [2] - [1]	<b>€-10 530,09</b>

Parte da discrepância apurada, encontra-se justificada pela existência de valores que estavam em trânsito naquela data e que foram devidamente justificados e regularizados no ano de 2006, conforme se demonstra:



**Divergência €-10 530,09**

**Valores em trânsito, devidamente justificados e regularizados:**

Devolução do um apoio de Milton André A. Coelho (registo no extracto bancário com n.º 370867394 e data de 23-12-2005) por insuficiência de informação, que havia sido processado como despesa de 2005. Situação regularizada só no ano de 2006 (registo no extracto bancário com n.º 377218515 e data de 06-02-2006).	€-270,00
Devolução do um apoio de José Gualdino Medeiros (registo no extracto bancário com n.º 371304633 e data de 27-12-2005) por insuficiência de informação, que havia sido processado como despesa de 2005. Situação regularizada só no ano de 2006 (registo no extracto bancário com n.º 377218512 e data de 06-02-2006).	€-270,00
Pagamento de um apoio a Ildo Manuel Ferreira Amaral (cuja ordem de transferência faz parte de um pacote de 4 apoios, que perfazem um total de €1 080,00), processado como despesa de 2005, cuja execução só ocorreu no ano seguinte (registo no extracto bancário com n.º 373025860 e data de 05-01- 2006).	€-270,00
Requisição de fundos (regime de contas de ordem/ receitas consignadas) proveniente da Tesouraria da Horta, relativa à gerência de 2005 mas, só recebida no ano de 2006 (registo no extracto bancário com n.º 382154283 e data de 15-03-2006).	€+1 080,00
Diferença proveniente da emissão de cheque que, por ser materialmente irrelevante, dá-se por justificada.	€+0,09

**Divergência Ajustada (por valores em trânsito justificados) €-10 260,00**

Partindo do valor encontrado, €-10 260,00, e na sequência do mencionado anteriormente, esta divergência está influenciada, em parte, por movimentos não regularizados respeitantes a exercícios anteriores, nomeadamente os pagamentos indevidos do ano de 2003 e a receita não considerada do ano de 2004 (1/Janeiro a 15/ Novembro).

Por outro lado, a análise à gerência de 2005 permitiu identificar, outra vez, a devolução de verbas, pela não execução de duas ordens de transferências (devido à insuficiência de informação bancária), no valor total de €540,00, destinadas ao pagamento dos apoios de compensação salarial, registados naquele ano, conforme se infere do descritivo do extracto bancário:

**Devolução de Pagamentos de Apoios – Não Regularizados**

N.º Doctº	Data Extracto	Valor	N.º Apoios	Beneficiário
370807081	22-12-2005	€540,00	2	Não foi possível identificar os beneficiários dos apoios.

Face ao sucedido, está-se perante uma receita não considerada na gerência de 2005.



Retomando a demonstração numérica, tem-se:

<b>Divergência Ajustada (por valores em trânsito justificados) [1]</b>	<b>€-10 260,00</b>
<b>Valores que se encontram por regularizar:</b>	
Pagamentos indevidos referentes ao ano de 2003 [2]	€+11.070,00
Receita não considerada referente ao ano 2004 (1/Jan a 15/Nov) [3]	€-270,00
Receita não considerada referente ao ano 2005 [4]	€-540,00
<b>Resultado [5] = [1] + [2] + [3] + [4]</b>	<b>€0,00</b>

Tendo como referência o final do ano de 2005, pode concluir-se que a divergência entre o valor inscrito como saldo final da gerência e o valor efectivamente existente no banco – €-10 260,00 – teve origem nos seguintes procedimentos:

1. Pagamento em duplicado do apoio de compensação salarial, referente ao ano de 2003, no valor de €11 070,00, configurando um pagamento indevido;
2. Falta de contabilização de receitas, provenientes da não execução dos pagamentos do apoio de compensação salarial, respeitantes aos anos de 2004 (1/Jan a 15/Nov) e 2005, nos valores de, respectivamente, €270,00 e €540,00.

Aquelas **irregularidades** poderão ser **colmatadas** pelo organismo, através da **reposição** do valor de **€11 070,00** na conta bancária, isto no que concerne aos pagamentos indevidos e pela inscrição, na gerência em que ocorrer a regularização, como receita, das verbas não contabilizadas (€270,00 e €540,00), classificando-as como “*reposições não abatidas nos pagamentos*”, não inibindo as responsabilidades financeiras supervenientes.

Sobre o assunto, o Serviço referiu, em sede de contraditório, o seguinte:

*«...foram encetadas diligências para regularização dos processamentos em causa, sendo efectuada compensação de créditos que permitirá reintegrar no FUNDOPESCA a importância de €3 510,00 (três mil quinhentos e dez euros).*

*De facto e no que diz respeito à compensação salarial a pagar em 2006, houve a preocupação de confrontar lista dos beneficiários do pagamento indevido ocorrido em 2003 com as candidaturas apresentadas, tendo-se verificado que dos 41 pescadores em causa 18 apresentaram candidatura em 2006 e destes 13 satisfaziam as condições estabelecidas pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA na reunião realizada a 11 de Outubro de 2006 (...) para atribuição de uma compensação salarial no montante de 270,00€ (valor idêntico ao atribuído em 2003).*

*Estas candidaturas foram aprovadas por consulta escrita nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento interno, realizadas a 11 de Dezembro de 2006 e a 29 de Janeiro de 2007, respectivamente.*





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

*Por decisão do Conselho Administrativo na reunião realizada a 8 de Fevereiro de 2007 foi decidido proceder a uma compensação de créditos e à elaboração de um ofício aos pescadores comunicando esta decisão (...)*

*Assim, e dado que esta decisão ocorreu em 2007 a reintegração destes créditos será contabilizada na Conta de Gerência de 2007, como despesa.»*

Face aos esclarecimentos prestados, considera-se que parte dos pagamentos indevidos – no valor de €3 510,00 – ficou regularizada, por contrapartida de compensação da despesa, resultante do apoio de 2006 devido àqueles 13 pescadores. No entanto, este facto, só é verificável aquando da apresentação da conta de gerência de 2007, ano em que ocorrerá o processamento e respectivo pagamento dos apoios aos beneficiários.

Relativamente à regularização da restante parte dos pagamentos indevidos, o Fundo refere que:

*Os restantes beneficiários indevidos estão interpelados para procederem à devolução do valor residual de €7 560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), sendo expectável que tal possa verificar-se durante o presente exercício (como é do conhecimento público, os beneficiários da medida têm rendimentos baixos e aleatórios).*

Compulsando as explicações dos responsáveis e os documentos remetidos, em anexo ao contraditório, de fls. a 2517 a fls. 2745, observa-se que foram notificados 28 pescadores, para que procedessem à devolução, num prazo de dez dias, do montante de €270,00 recebido em duplicado no ano de 2003, prevendo-se um reembolso total de €7 560,00, exactamente a quantia em falta, para regularizar os pagamentos indevidos.

No dia 4 de Abril de 2007 o Fundo informa por fax, de fls. 2707 a fls. 2745 – em complemento à resposta do contraditório – quais os pescadores que, depois de notificados, já procederam à devolução do apoio recebido indevidamente, tendo-se verificado que:

- Cinco pescadores procederam à devolução integral de €270,00, perfazendo um total de €1 350,00;
- Quatro pediram que a devolução fosse feita em 10 prestações, sendo que apenas dois procederam ao reembolso de duas prestações, no valor total de €108,00;
- Um pediu o reembolso em 4 prestações, tendo pago uma prestação, no valor de €67,50.

Estes reembolsos perfazem um total de €1 525,50 de valores devolvidos ao FUNDOPESCA, por pagamentos indevidos.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

Resumindo os factos, ate à presente data (Abril de 2007), verifica-se:

<b>Pagamentos Indevidos: €11 070,00</b>	
<b>Regularizações:</b>	
Por compensação da despesa, resultante do apoio devido de 2006 (13 Beneficiários)	€-3 510,00
Por devolução integral (5 Beneficiários)	€-1 350,00
Por devolução em 10 Prestações (2 Beneficiários) – 2 Prestações pagas	€-108,00
Por devolução em 4 Prestações (1 Beneficiário) – 1 Prestação paga	€-67,50
<b>Montante de pagamentos indevidos não regularizados:</b>	<b>€6 034,50</b>

No que se refere às receitas não contabilizados foi referido que:

*Relativamente à falta de contabilização de receitas, provenientes da não execução dos pagamentos do apoio da compensação salarial, respeitantes aos anos de 2004 (01/01/2004 a 15/11/2004) e 2005, nos valores de, respectivamente, 270,00€ e 540,00€, as mesmas foram contabilizadas na Conta de gerência de 2006, como “Reposições não abatidas aos Pagamentos”.»*

O procedimento adoptado pelo serviço é consentâneo com a recomendação proferida pelo Tribunal, sendo verificável aquando da apresentação da conta de gerência de 2006.



## VIII. Irregularidades de Natureza Financeira

### VIII.1. Inexistência de Orçamento

**Não existe qualquer orçamento** para este organismo. São arrecadadas receitas e realizadas despesas sem qualquer suporte legal. Esta situação é passível de configurar **responsabilidade financeira sancionatória** prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho Administrativo.

### VIII.2. Pagamentos Indevidos

Conforme já referido no corpo deste relatório, ponto VII.3 – Divergências na Demonstração da Reconciliação Bancária, foram identificados – através da conta bancária – diversos pagamentos em duplicado, nomeadamente:

<b>Pagamentos (transferências) em duplicado</b>			<i>Uni.: Euros</i>
<b>N.º Doctº</b>	<b>Data Extracto</b>	<b>Valor</b>	<b>N.º Apoios</b>
246568069	19-05-2003	540,00	2
246570692	19-05-2003	2.430,00	9
246570695	19-05-2003	270,00	1
246570698	19-05-2003	2.160,00	8
246576320	19-05-2003	810,00	3
246576324	19-05-2003	810,00	3
246576328	19-05-2003	4.050,00	15
246576344	19-05-2003	270,00	1
242648898 (a)	14-04-2003	-270,00	-1
<b>Totais</b>		<b>11.070,00</b>	<b>41</b>
<b>Regularizações já efectuadas (sede contraditório):</b>		<b>€-5 035,50</b>	
<b>Pagamentos indevidos não regularizados:</b>		<b>€6 034,50</b>	
<b>Observações:</b> (a) No lote de apoios pagos em 11 de Abril (€11 340), havia 1 apoio que tinha sido devolvido por insuficiência de informação de NIB, deficiência entretanto corrigida aquando do pagamento do lote de 19 de Maio. Assim, constata-se que um dos beneficiários apenas recebeu uma vez, e não em duplicado, devendo-se abater ao valor de €11 340, o montante de €270.			

Aquelas transferências, que totalizam €11 070,00, não têm suporte legal, por não corresponderem a candidaturas ao apoio de compensação salarial devidamente aprovadas, mas sim referem-se a uma ordem dada por correio electrónico, em 19 de Maio de 2003, idêntica a outra (esta sim sustentada por candidaturas devidamente aprovadas), efectuada também por correio electrónico, em 11 de Abril do mesmo ano. Estes movimentos podem ser observados no descritivo do extracto bancário, onde se constata a paridade entre aquelas transferências. (Vide ANEXO III – Extractos Bancários e fls. 2095 a fls.2098, do processo).



Sobre as circunstâncias em que ocorreram os factos relatados e na sequência das diligências desencadeadas durante o trabalho de campo, o Presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, explicou<sup>15</sup>:

*«De acordo com o estabelecido com o Banco Comercial dos Açores, o pagamento da compensação salarial era efectuado mediante ordens de transferências enviadas por Mail para débito da conta 0012 0000 942227180193 – RAA – Pagamento de Salários, após informação da Tesouraria da Horta que tinha sido efectuado o crédito de igual valor naquela conta.*

*A 11 de Abril de 2003 foi transmitida ao banco Comercial dos Açores uma ordem de transferência no montante 11.340,00€, para pagamento da compensação salarial no valor de 270,00€ a 42 pescadores, para débito da conta 0012 0000 9880673430184 – RAA – FUNDOPESCA (segue cópia do documento) e não da conta 0012 0000 942227180193 como seria correcto.*

*Deste lote, foi devolvida a importância de 270,00€ relativo ao pescador Fernando António G. Marçalo por incorrecção de NIB indicado por este na sua candidatura (001500930080006777071).*

*Posteriormente, a 19 de Maio de 2003, foi dada nova ordem de transferência no montante 11.340,00€, novamente para débito da conta 0012 0000 9880673430184 – RAA – FUNDOPESCA.*

*Relativamente a este segundo pagamento foi efectuada a correcção do NIB do pescador Fernando António G. Marçalo (0012 0000 9783869430130).*

*Pelo exposto concluímos que se verificou em 2003 um pagamento indevido no valor de 11.340€ e que o pescador Fernando António G. Marçalo apenas recebeu uma vez a importância de 270,00€ no 2º pagamento já que a compensação salarial relativa ao 1º pagamento foi creditada a 14/04/2003 na conta 0012 0000 9880673430184, conforme se verifica na análise do extracto.»*

O esclarecimento proferido pelo responsável do FUNDOPESCA, corrobora a apreciação do Tribunal de Contas, continuando, contudo, sem se perceber as razões que originaram a mudança de procedimentos no pagamento dos apoios, isto é, porque se passou a utilizar, entenda-se indicar por correio electrónico dirigido à instituição de crédito, o n.º da conta bancária **0012 0000 9880673430184 – RAA – FUNDOPESCA**, e não a conta bancária n.º **0012 0000 942227180193 – RAA – Pagamento de Salários**, conforme se vinha fazendo até então.

<sup>15</sup> Através do ofício com referência 30.33.03.03.03 – 5358, datado de 13 de Novembro de 2006.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)*

Por outro lado, também não foram elucidadas as razões que levaram ao envio de um segundo correio electrónico, no dia 19 de Maio, com as mesmas indicações (o mesmo ficheiro digital, com a identificação do NIB dos destinatários) daquele que havia sido remetido no dia 11 de Abril.

O procedimento estabelecido, até então, pressupunha que as verbas deveriam sair da conta bancária da Tesouraria da Horta (n.º 0012 0000 942227180193 – RAA – Pagamento de Salários), depois de devidamente provisionada, por cheque, emitido pelos responsáveis do Fundo.

A situação relatada caracteriza-se pela existência de um pagamento indevido, no montante de €11 070,00, por não ter suporte legal, nem ter havido uma contraprestação efectiva para o FUNDOPESCA, lesando o seu património.

**Este facto configura infracção financeira sancionatória e reintegratória, que tem como consequência a reposição daquela verba, podendo originar, também, a cobrança de juros, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º e n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 59.º da LOPTC, sendo responsáveis, directa e solidariamente, os elementos do Conselho Administrativo da gerência de 2003.**

No entanto, dos €11 070,00 identificados inicialmente como pagamentos indevidos, já foram regularizados em €5 035,50 (**conforme referido no contraditório e explicado no ponto VII.3 deste relatório**), considerando-se extinta a responsabilidade, daquele montante, conforme prevê o n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

No que se refere ao montante em falta, €6 034,50, o Fundopesca apresentou, em contraditório, de fls. 2517 a fls. 2545, as diligências tomadas de imediato, através dos ofícios enviados aos pescadores, para serem devolvidas as verbas em falta.



## **IX. Análise dos Apoios Financeiros aos Profissionais da Pesca**

### **IX.1. Metodologia Adoptada**

A metodologia adoptada foi a verificação, por amostragem, das candidaturas apresentadas pelos profissionais da pesca, para confirmar se detinham os seguintes documentos de suporte:

- Requerimento;
- Declaração emitida pelo Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS) comprovativa de que o profissional da pesca exerceu exclusivamente a actividade das pescas e que efectuou descontos para a Segurança Social, que não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e Rendimento Social de Inserção;
- Declaração emitida pela Direcção Regional Juventude Emprego e Formação Profissional (DRJEFP) comprovativa de que o profissional de pesca não beneficiou de Subsídio de Formação;
- Declaração emitida pela LOTAÇOR de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência que prove a ausência total ou parcial de retribuição, no caso dos armadores;
- Declaração emitida por parte do armador respectivo que conste a indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento, no caso dos pescadores;
- Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), para onde pretendam que seja efectuada a respectiva transferência;
- Cópia da Cédula marítima ou autorização de embarque;
- Cópia do Cartão de Contribuinte;
- Cópia do Cartão da Segurança Social;
- Informação, atestada pela **entidade competente**, de que existiu algum condicionamento ou encerramento de portos da Região, para todas as embarcações ou para um determinado tipo de embarcação, durante, pelo menos, 8 dias consecutivos ou 15 dias interpolados num período de 30 dias, em resultado de catástrofe natural ou imprevisível que originasse falta de segurança no porto ou no mar.



## IX.2. Compensações Salariais Atribuídas de 2002 a 2006 (Junho)

As candidaturas entradas, aprovadas, e não aprovadas, por ano e por ilha, são as que constam do quadro seguinte:

**Quadro III – Número de Candidaturas Por Ilha 2002-2006**

N.º Candidaturas Por Ilha	Candidaturas 2002			Candidaturas 2003			Candidaturas 2004			Candidaturas 2005		
	Entradas	Aprovadas	Não Aprovadas	Entradas	Aprovadas	Não Aprovadas	Entradas	Aprovadas	Não Aprovadas	Entradas	Aprovadas	Não Aprovadas
Santa Maria	39	38	1	31	26	5	39	31	8	39	28	11
São Miguel (1)	730	648	82	751	669	82	843	728	115	850	607	243
Terceira	267	225	42	343	320	23	375	358	17	360	346	14
Graciosa	93	83	10	94	88	6	91	71	20	69	52	17
S. Jorge	61	50	11	63	47	16	59	37	22	43	39	4
Pico	83	50	33	65	54	11	72	52	20	55	40	15
Faial	3	1	2	10	7	3	13	13	0	7	6	1
Flores/ Corvo	20	13	7	23	19	4	15	11	4	16	10	6
<b>Total</b>	<b>1296</b>	<b>1108</b>	<b>188</b>	<b>1380</b>	<b>1230</b>	<b>150</b>	<b>1507</b>	<b>1301</b>	<b>206</b>	<b>1439</b>	<b>1128</b>	<b>311</b>

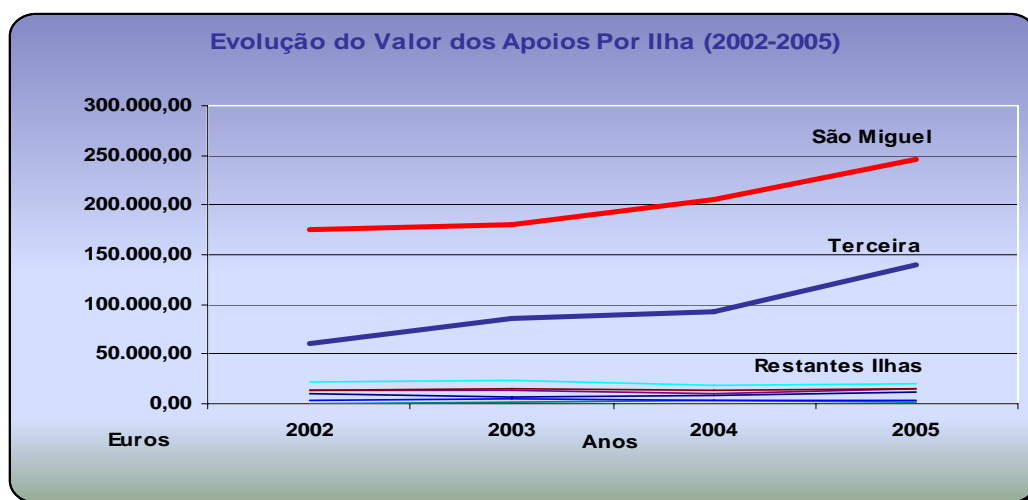
(1) Inclui os mergulhadores

Procedendo à análise dos valores expostos no quadro anterior verifica-se que os profissionais de pesca da ilha de São Miguel foram os que apresentaram, ao FUNDOPESCA, o maior número de candidaturas, no período em análise.

Parte das candidaturas não foi aprovada por não cumprirem todos os requisitos exigidos, representando 15%, 11%, 14%, e 22%, respectivamente, em 2002, 2003, 2004 e 2005.

A evolução do valor dos apoios concedidos, no quadriénio 2002-2005, está representada no gráfico seguinte:

**Gráfico II – Evolução dos Apoios Concedidos 2002-2005**



As Ilhas de S. Miguel e Terceira absorvem o maior volume de apoios concedidos naquele período, cerca de 56% e 26%, respectivamente.



As compensações salariais atribuídas aos profissionais de pesca relativamente às candidaturas aprovadas foram as que constam do quadro seguinte:

**Quadro IV – Apoios Concedidos Por Ilha 2002-2005**

*Unid.: Euro*

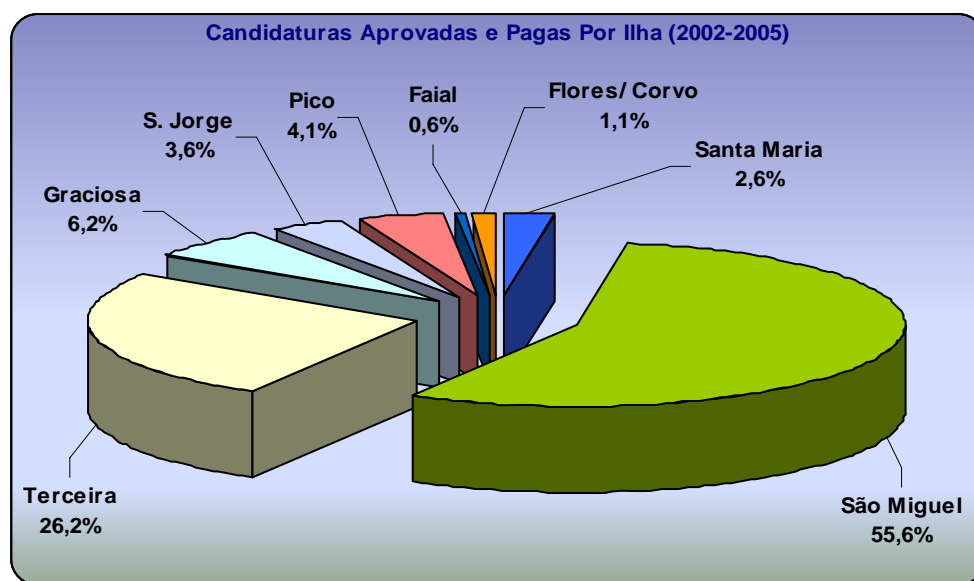
Candidaturas Por Ilha	Candidaturas 2002		Candidaturas 2003		Candidaturas 2004		Candidaturas 2005		Total		Variação 2005-2002	
	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Santa Maria	38	10.260,00	26	7.020,00	31	8.370,00	28	11.345,60	123	36.995,60	-26%	11%
São Miguel (1)	648	174.960,00	669	180.272,10	728	205.999,66	607	245.357,48	2680	806.589,24	-6%	40%
Terceira	225	60.750,00	320	85.833,06	358	93.488,71	346	139.745,65	1249	379.817,42	54%	130%
Graciosa	83	22.410,00	88	23.760,00	71	19.153,05	52	21.040,31	294	86.363,36	-37%	-6%
S. Jorge	50	13.500,00	47	12.690,00	37	9.912,26	39	15.802,80	173	51.905,06	-22%	17%
Pico	50	13.500,00	54	14.580,00	52	14.013,16	40	15.937,66	196	58.030,82	-20%	18%
Faial	1	270,00	7	1.890,00	13	3.510,00	6	2.431,20	27	8.101,20	500%	800%
Flores/ Corvo	13	3.510,00	19	5.130,00	11	2.970,00	10	4.052,00	53	15.662,00	-23%	15%
<b>Total</b>	<b>1108</b>	<b>299.160,00</b>	<b>1230</b>	<b>331.175,16</b>	<b>1301</b>	<b>357.416,84</b>	<b>1128</b>	<b>455.712,70</b>	<b>4795</b>	<b>1.443.464,70</b>	<b>2%</b>	<b>52%</b>

O Conselho de Administração estabeleceu que as **compensações** a atribuir a cada profissional teriam como **limite máximo €270,00**, sendo que para os profissionais com outros apoios ou subsídios da Segurança Social as verbas atribuídas se restringiriam a um montante necessário à formação do limite máximo da compensação.

No período em análise, o FUNDOPESCA pagou compensações no montante de €1 443 464,70.

A desagregação espacial das compensações salariais atribuídas abrangeu todas as ilhas da Região, destacando-se a de São Miguel onde foram aprovadas aproximadamente 56% do total das candidaturas, conforme se observa no gráfico seguinte:

**Gráfico III – Candidaturas Aprovadas e Pagas Por Ilha 2002-2005**







# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)*

---

Em 2004, foram atribuídas **compensações adicionais** a 28 pescadores dos Mosteiros<sup>16</sup> no valor de €9 800,00.

O Subsecretário Regional das Pescas, pelas Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA, de 18 de Abril de 2006, decidiu reforçar o limite máximo de €270,00 (compensação atribuída em 2005 por pescador), em €135,20 (fazendo-o subir para o valor do salário mínimo aplicável nos Açores — €405,20), devido a dificuldades no exercício da actividade. Assim, em Abril de 2006, foram pagos €152 505,60 a 1 128 pescadores.

---

<sup>16</sup> Em 1 de Outubro de 2004 o Secretário Regional da Agricultura e Pescas emitiu Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA, determinando que o valor da compensação salarial a pagar a cada pescador, matriculado nas embarcações que estivessem imobilizadas no porto de pesca dos Mosteiros fosse de €350. Esta situação, foi justificada devido às obras de ampliação do porto de pescas dos Mosteiros e a rampa de varagem não estar operacional, e a antiga rampa de varagem, que poderia servir de alternativa, não tinha condições devido às intempéries que se fizeram sentir e que danificaram o pé da rampa e o canal de acesso, impedindo a sua utilização pelas embarcações de pesca dos Mosteiros. Assim, as embarcações que utilizavam permanentemente o porto dos Mosteiros ficaram imobilizadas por um período prolongado, impossibilitando que os tripulantes exercessem a sua actividade.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### IX.3. Amostra Seleccionada

No quadro seguinte identificam-se as candidaturas seleccionadas para efeitos de verificação documental (48 processos). Os elementos foram enviados pelo FUNDOPESCA a coberto do ofício n.º 5317, de 02/11/2006. A amostra, não estatística, foi seleccionada aleatoriamente.

**Quadro V – Amostra**

Ano	N.º Ordem	Tripulante	Compensação Salarial	Autorização de Pagamento		Observações
				N.º	Data	
2002	1	Victor Manuel Sousa Mota	€270,00	9631	09-12-2002	
	2	Mário João Manes Cardoso	€270,00	9631	09-12-2002	
	3	António Laureano Oliveira Silveira	€270,00	9631	09-12-2002	
	4	Fernando Manuel Cabral Furtado	€270,00	9631	09-12-2002	
	5	Eduardo Fernandes Silveira Oliveira	€270,00	9631	09-12-2002	
	6	José Armando Ourique Silveira Ficher	€270,00	9631	09-12-2002	
	7	Humberto Fernando Ferreira Pereira	€270,00	9631	09-12-2002	
	8	Eduino Fernando Vargas Feleciano	€270,00	9631	09-12-2002	
	9	Pedro Miguel Rebelo de Andrade	€270,00	9837	12-12-2002	
	10	João Natalino Barbosa Bolarinho	€270,00	9980	19-12-2002	
	11	Urbano João Machado Zangão	€270,00	9986	20-12-2002	
	12	Rui Filipe Andrade	€270,00	9986	20-12-2002	
<b>Total</b>			<b>€3.240,00</b>			
2003	13	Octávio Manuel Moniz Raposo	€270,00	1365	19-02-2003	Candidatura apresentada em 2002
	14	Fernando Manuel Lima Pires da Silva	€270,00	1365	19-02-2003	Candidatura apresentada em 2002
	15	Fernando António Gomes Marçal	€270,00	2789	09-04-2003	Candidatura apresentada em 2002
	16	Paulo Alexandre Silva Leal	€270,00	9868	05-12-2003	
	17	Daniel Jesus da Costa Puim	€270,00	9868	05-12-2003	
	18	Clemente Gois da Silveira	€270,00	9868	05-12-2003	
	19	Adriano Cabral Abelha	€270,00	9868	05-12-2003	
	20	Hélio Filipe Moniz Vieira	€270,00	9868	05-12-2003	
	21	Paulo Henrique da Silva Oliveira	€270,00	10184	12-12-2003	
	22	Emanuel Cabral Vieira	€270,00	10431	18-12-2003	
	<b>Total</b>			<b>€2.700,00</b>		
2004	23	António Henrique Silva Raposo	€270,00	1938	12-03-2004	Candidatura apresentada em 2003
	24	Olívio António Pontes Ourique	€270,00	1938	12-03-2004	Candidatura apresentada em 2003
	25	Agrinualda Flor Terceira	€270,00	10454	15-12-2004	
	26	António Sebastião Vieira	€270,00	10454	15-12-2004	
	27	Armando Andrade Cabral	€270,00	10454	15-12-2004	
	28	Artur Manuel Achadinha	€270,00	10454	15-12-2004	
	29	Carlos Alberto Melo Galante	€270,00	10454	15-12-2004	
	30	Camilo Leal da Rocha	€270,00	10455	17-12-2004	
	31	António Costa Pereira Cassis	€270,00	10455	17-12-2004	
	32	Carlos Alberto Dinis Leal	€270,00	10455	17-12-2004	
	33	Maria de Jesus Ficher Sousa	€206,53	10455	17-12-2004	
	34	José Carlos Vieira Estacio	€270,00	10455	17-12-2004	
	35	Carlos Manuel Ouriq. Almeida	€0,00			
	36	Danny Ramos	€0,00			
37	Maria Gabriela Pamplona	€0,00				
<b>Total</b>			<b>€3.176,53</b>			
2005	38	Anália Brum da Silva Lima	€270,00	140	12-01-2005	Candidatura apresentada em 2004
	39	Fernando Jaques da Silva	€270,00	140	12-01-2005	Candidatura apresentada em 2004
	40	Manuel de Sousa Vieira	€270,00	140	12-01-2005	Candidatura apresentada em 2004
	41	José Maria Azevedo	€270,00		09-12-2005	
	42	Jorge Humberto Ávila da Silva	€270,00		09-12-2005	
	43	José Ricardo Sousa Xavier	€270,00		09-12-2005	
	44	Manuel Dutra Faria Fraga	€270,00		09-12-2005	
	45	Altino Manuel Rosanina Amaral	€270,00		13-12-2005	
	46	António José Pimentel Barcelos	€270,00		14-12-2005	
	47	Helena Jesus Pimentel Oliveira	€109,05		14-12-2005	
48	Maria Jesus Ficher Sousa	€270,00		14-12-2005		
<b>Total</b>			<b>€2.809,05</b>			
<b>Total da Amostra</b>			<b>€11.925,58</b>			



#### **IX.4. Resultado da Verificação**

As candidaturas analisadas encontram-se identificadas no ANEXO I, tendo-se atribuído um n.º de ordem, a partir do qual, e doravante, será utilizado, para identificar cada candidatura.

##### **✚ Relativamente ao fundamento da atribuição de compensações salariais:**

1. Não foi atestada pela **entidade competente**, a existência de catástrofe natural ou imprevisibilidade que ocasionasse falta de segurança no porto ou no mar, implicando o condicionamento ou encerramento do porto, para todas as embarcações ou para um determinado tipo de embarcação, durante, pelo menos, 8 dias consecutivos ou 15 dias interpolados num período de 30 dias.

Constatou-se pela leitura das Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA, emitidas pelo Secretário Regional com competência em matéria de pescas, que não foi possível ao Departamento Marítimo dos Açores determinar com exactidão quais os locais da Região que não tiveram condições de segurança, no porto ou no mar<sup>17</sup>.

*Constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial*, a imobilização total das embarcações, acompanhada da impossibilidade do inscrito marítimo exercer a sua actividade, de que decorra ausência total ou parcial de retribuição, desde que aquela se deva a catástrofe natural ou imprevisível.

2. O Secretário Regional com competência em matéria de pescas, considerou que o valor da compensação salarial a pagar fosse igual para todos os profissionais de pesca, que reuniam as condições exigidas, **dada a impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente**, sendo que nos anos em apreço foi de €270,00 (regra geral).

Em sede de contraditório é referido que:

*«..., procedimentalmente, a confirmação deste facto, ainda que conhecido, foi sempre solicitado à autoridade competente, respondendo esta que não tinha condições para atestar a suspensão da actividade por porto.*

*Sabendo-se que as decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais ao objectivo a atingir (cfr. n.º2, art. 5º, Código de Procedimento Administrativo), a incapacidade de resposta da autoridade competente, não poderia pois redundar em maior prejuízo para os pescadores impedidos de exercer a respectiva actividade.*

*Ademais e precisamente para suprir a falta de pronúncia, dispõe o regime do FUNDOPESCA que cabe ao Conselho Administrativo decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo, nos termos da alínea a), do n.º1 do artigo 4º, em caso de impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente, sobre a falta de condições de segurança no*

<sup>17</sup> Vide Anexo II – Extractos das Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

*porto ou no mar para determinado tipo de embarcações ou noutras situações análogas de carácter excepcional – sustentando-se pois no exercício desta competência, bem como instruções de ordem técnica previstas no art. 7º, as deliberações que acolherem os pedidos de pagamento das compensações salariais.»*

## ✚ Relativamente à documentação das candidaturas:

3. Existem requerimentos que não estão datados – Vide Anexo I, nºs de ordem 13, 25, 26, 27, 34, 42, 45;
4. Há requerimentos em que não consta carimbo de entrada no FUNDOPESCA, pelo que não é possível verificar se as candidaturas entraram dentro do prazo estabelecido – Vide Anexo I, nºs de ordem 1 a 48;
5. Há requerimentos que não indicam o período de imobilização da embarcação, pelo que não é possível verificar o n.º de dias em que a embarcação esteve imobilizada<sup>18</sup> – Vide Anexo I, nºs de ordem 1 a 48;
6. Junto às candidaturas remetidas ao Tribunal **não se encontravam** os seguintes documentos:
  - a. Cópia da cédula marítima ou autorização de embarque – Vide Anexo I, nºs de ordem 12, 19, 20, 25, 33, 36 e 37;
  - b. Declaração emitida pela entidade competente de que não beneficiou de subsídio de formação – Vide Anexo I, nºs de ordem 1 a 48;  
  
Em sede de contraditório foram enviados os ofícios remetidos pela *Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional* que comprovam que os inscritos marítimos não beneficiaram de subsídio de formação. Esta informação foi tida em consideração no Anexo I.
  - c. Declaração emitida pela LOTAÇOR, de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência, no caso dos armadores, que faça prova da ausência total ou parcial de retribuição – Vide Anexo I, nºs de ordem 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 17, 18, 24, 26, 29, 31, 42, 43, 44, 45;
  - d. Declaração emitida pelo armador onde conste a indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento, no caso dos pescadores, que faça prova da ausência total ou parcial de retribuição – Vide Anexo I, nºs de ordem 3, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34.
  - e. Documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença e Pensão de Reforma – Vide Anexo I, nºs de ordem 1 a 15;

<sup>18</sup> Em todos os requerimentos analisados é referido o seguinte – “...por ausência de rendimentos devido a falta de segurança no porto e no mar, em períodos diversificados do ano em curso, que quantifica até ao máximo de 30 dias, requer a V. Ex.ª, nos termos do art.º 2º, art.º 3º, e al. A), do art.º 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, a atribuição de compensação salarial, ...)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

- f. Documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que o tripulante exerceu a pesca como actividade exclusiva – Vide Anexo I, nºs de ordem 3, 5, 6, 13, 18, 25, 26, 27, 28, 29;
- g. Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), para onde pretendam que seja efectuada a respectiva transferência – Vide Anexo I, nºs de ordem 12, 17, 18.

Em contraditório, o serviço alegou o seguinte:

*«A pertinência dos reparos efectuados, nomeadamente quanto ao registo da data ou aspectos documentais, como a falta de fotocópia de cédula, resultam objectivamente dos recursos existentes para a recolha de candidaturas – com efeito, a preocupação subjacente a toda a actuação dos responsáveis do FUNDOPESCA (de não onerarem o mesmo com quaisquer encargos que não os do pagamento dos subsídios), exigiu formas expeditas de recolha das candidaturas, desiderato conseguido a custos zero, com o apoio imprescindível das associações sindicais que, localmente, em cada ilha e porto, cuidaram num primeiro momento de instruir todas as candidaturas – os pontuais lapsos existentes, não redundam pois em falta de formalidades essenciais, podendo ademais precisar-se que a qualidade de pescador profissional – de que a cédula ou licença faz prova – também é provada pela existência da inscrição no rol de matrícula da embarcação – apenas os detentores de cédula ou licença podem pescar – dados que eram do conhecimento oficioso de membros do conselho administrativo, e como tal supríveis aquando das deliberações.*

*Por outro lado, em matéria de instrução das candidaturas, é inexigível que seja feita prova individual e casuística pelos interessados de que têm períodos de inactividade, ou que não beneficiariam de prestações que possam prejudicar a atribuição do apoio – antes, como melhor resulta da acta nº 1, de 12 de Julho de 2002, pg. 5, estes aspectos essenciais, sendo oficiosamente do conhecimento das entidades presentes no fundo, eram objecto de apreciação interna, para permitir o acolhimento ou não dos pedidos apresentados, em aplicação do que resulta do nº 2 do art. 87º do Código de Procedimento Administrativo.*

*De facto, as candidaturas aprovadas pelo Conselho Administrativo, tinham sempre subjacente a pronúncia de cada uma das entidades referidas, a quem era presente listagem exaustiva de todas as candidaturas, para que pudessem averiguar se os pressupostos da atribuição do apoio existiam ou não.*

*Assim, a Lotaçor ficou encarregue de verificar, por cada embarcação, os valores das descargas nos períodos temporais considerados de menor actividade, a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP) apuraria se foram pagas bolsas de formação, cabendo ao Instituto de Regimes da Segurança Social verificar se existiam outras actividades profissionais desenvolvidas pelos requerentes dos subsídios.»*

De referir que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/, de 10 de Maio, são abrangidos pelo disposto no diploma os inscritos marítimos, **titulares de**



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

*cédula marítima válida*, exercendo a sua actividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da RAA devidamente licenciada, imobilizada pelos motivos previstos no artigo 4.º do referido diploma.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do diploma, acima referido, a prova da ausência total ou parcial de retribuição é feita:

- ✓ No caso dos *armadores*, mediante emissão de **declaração por parte da LOTAÇOR**, de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência;
- ✓ No caso dos *pescadores*, mediante emissão, **por parte do armador** respectivo, de **declaração** de que conste a indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.

## IX.5. Sistema de Controlo Interno

Na sequência do verificado, pelo Tribunal de Contas, o sistema de controlo interno revelou-se frágil, especialmente no que concerne aos processamentos e pagamentos dos apoios de compensação salarial aos pescadores, pela existência de pagamentos em duplicado, bem como pela devolução de valores, cujos fluxos financeiros não tinham sido regularizados pelo FUNDOPESCA, em termos de registos contabilísticos, nem junto dos beneficiários daqueles apoios, até ao desenvolvimento dos trabalhos de campo (Outubro de 2006).

Por outro lado, a falta de procedimentos básicos, no que concerne aos registos dos processos de candidatura, nomeadamente a inexistência de registos de entrada numerados sequencialmente e datados, também evidencia essa fragilidade.

Em sede de contraditório o Fundo argumentou que:

*«Para obviar a inexistência de mecanismos de controlo interno, especialmente no que concerne aos processamentos e pagamentos dos apoios de compensação salarial, de forma a evitar e/ou permitir a sua correcção atempada, foi solicitado à Direcção Regional do orçamento e tesouro (Anexo I) a constituição de uma conta no âmbito do sistema SAFIRA, a instalar na Direcção Regional das Pescas, o que irá permitir que as ordens de transferência bancária sejam emitidas directamente por este serviço evitando-se assim o envio de MAIL para o Banco Comercial dos Açores e o surgimento de novas incorrecções.»*

A medida a adoptar pelo Fundo é de acolher, pois permitirá um acompanhamento integral e directo dos apoios de compensação salarial, deste a aprovação até ao pagamento.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

## X. Conclusões

O presente relatório resultou da análise da informação contabilística constante nos documentos de prestação de contas e do trabalho de auditoria realizado, tendo-se concluído:

Ponto do relatório	Conclusões
VI.1	Verificou-se uma quebra acentuada das receitas nos anos de 2004 e de 2005, especialmente no último ano, devido à não arrecadação tempestiva das receitas que estão afectas ao FUNDOPESCA, por lei.
VII.1 e VIII.1	O organismo tem exercido a sua actividade (2002 a 2006) sem orçamento, arrecadando receitas e realizando despesas sem o devido suporte orçamental, violando os normativos legais sobre esta matéria.
VII.2	Alguns dos documentos constantes do processo de prestação de contas, exigidos pelas instruções do Tribunal de Contas, não foram remetidos e outros apresentavam deficiências ao nível da informação e da sua formalização.
VII.3	<p>A demonstração da reconciliação bancária, em 31/12/2005, evidenciou divergências entre o valor inscrito como saldo final da gerência e o valor efectivamente existente no banco, cuja origem está relacionada com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) O pagamento em duplicado, do apoio de compensação salarial, referente ao ano de 2003, no valor de €11 070,00, configurando um pagamento indevido;</li><li>b) Parte daquele pagamento indevido – €5 035,50 – já foi regularizado, através da reposição de valores pelos beneficiários, considerando-se extinta a responsabilidade reintegratória, naquele montante;</li><li>c) Ficou em falta a devolução de €6 034,50. De acordo com o contraditório, foram tomadas diligências para a recuperação daquela verba;</li><li>d) Falta de contabilização de receitas, provenientes da não execução dos pagamentos do apoio de compensação salarial, respeitantes aos anos de 2004 (1/Jan a 15/Nov) e 2005, nos valores de, respectivamente, €270,00 e €540,00.</li></ul> <p>Na sequência do contraditório, foi referido que aquelas receitas foram contabilizadas na conta de gerência de 2006, como <i>Reposições não abatidas aos Pagamentos</i>.</p>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

<b>Ponto do relatório</b>	<b>Conclusões</b>
<b>IX.4</b>	<p>Relativamente ao fundamento da atribuição de compensações salariais constatou-se que não foi atestada pela entidade competente, a existência de catástrofe natural ou imprevisibilidade que tenha ocasionado falta de segurança no porto ou no mar.</p> <p>Sobre a documentação das candidaturas verificou-se que não foram remetidos ao Tribunal alguns documentos. O não envio desses documentos não permitiu verificar se foram cumpridos todos os requisitos exigidos.</p>
<b>IX.5</b>	<p>O sistema de controlo interno revelou-se frágil, nomeadamente, no que concerne aos processamentos e pagamentos dos apoios de compensação salarial aos pescadores, e à falta de registos de entrada numerados sequencialmente e datados.</p>





## **XI. Recomendações**

À luz do que procede, formula-se a seguinte recomendação:

<b>Recomendações</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
Os responsáveis do FUNDOPESCA devem diligenciar no sentido de garantir que as verbas em falta, que totalizam €6 034,50, sejam integralmente repostas até 31 de Dezembro de 2007, devidamente justificadas na respectiva conta de gerência.	
O FUNDOPESCA deverá promover para que se cumpra o exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, nomeadamente, quanto à prova da ausência total ou parcial de retribuição, referida no n.º 2 do artigo 4.º.	<b>IX.4</b>
As candidaturas devem ser instruídas com todos os documentos necessários.	<b>IX.4</b>
O FUNDOPESCA deverá implementar um sistema de controlo interno eficaz.	<b>IX.5</b>



## **XII. Eventuais Infracções Financeiras**

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente auditoria, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

<b>Ponto do Relatório</b>	<b>Descrição</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Eventual Infracção</b>
<b>VII.1 e VIII.1</b>	Não existe qualquer orçamento para o FUNDOPESCA. Foram arrecadadas receitas e realizadas despesas sem qualquer suporte legal, durante as gerências de 2002 a 2005.	Artigos 3.º, n.º 1, 17.º e 18.º da Lei 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento Orçamental.	Configura uma situação passível de responsabilidade financeira sancionatória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
<b>Responsáveis:</b> Membros do Conselho Administrativo, para os anos em que ocorreram os factos, conforme indicado no ponto IV – Relação dos Responsáveis, página 10.			



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

## XIII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do n.º 3 do artigo 54º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 78º, conjugada com o n.º 1 do artigo 105º da LOPTC.

O FUNDOPESCA deverá comunicar ao Tribunal de Contas a reposição da verba em falta, à medida que os pescadores devolvam os apoios recebidos indevidamente. A conta de gerência de 2007, a apresentar a este Tribunal, deverá evidenciar a regularização das deficiências apontadas.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

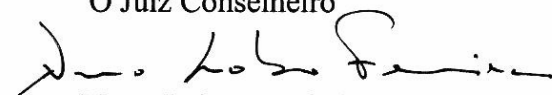
Remeta-se cópia do presente relatório ao FUNDOPESCA, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Subsecretário Regional das Pescas e ao Vice-Presidente do Governo Regional, nomeadamente, para conhecimento do relatado no ponto VII.1 (inexistência de orçamento).

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 2007

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 06/116.01
Entidade fiscalizada:	FUNDOPESCA	
Sujeito(s) passivo(s):	FUNDOPESCA	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standard <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	12	€ 119,99	€ 1 439,88
— Na área da residência oficial	224	€ 88,29	€ 19 776,84
Emolumentos calculados			€ 21 216,84
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			<b>€ 16 337,50</b>
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 16 337,50</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial €119,99 — Acções na área da residência oficial €88,29</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

---

**Ficha Técnica:**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo / Categoria</b>
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor Coordenador
	Jaime Gamboa	Auditor Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditor
	Ricardo Soares	Téc. Verificador Superior Principal



#### **XIV. ANEXOS**

**ANEXO I – Amostra Seleccionada;**

**ANEXO II – Extractos das Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA**

**ANEXO III – Extractos Bancários**

**ANEXO IV – Contraditório**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
1	<b>Data do requerimento:</b> ? <b>Embarcação:</b> Matrícula: H - 493 - L Nome: Herculano <b>Armador:</b> Victor Manuel Sousa Mota <b>Tripulante:</b> Victor Manuel Sousa Mota <b>N.º Titular Cédula:</b> 4649 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123024056 <b>N.º Contribuinte:</b> 161921256 <b>NIB:</b> 003503660001750230044 <b>Compensação Salarial:</b> €270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.  2 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
<b>Nota:</b> O NIB constante do documento bancário apresentado junto com a candidatura não corresponde ao NIB por onde foi efectuado o pagamento da compensação salarial (NIB: 003503660001750230000), nomeadamente, os últimos dois dígitos.			
2	<b>Data do requerimento:</b> ? <b>Embarcação:</b> Matrícula: SF - 192 - L Nome: Costa Lima <b>Armador:</b> Mário João Manes Cardoso <b>Tripulante:</b> Mário João Manes Cardoso <b>N.º Titular Cédula:</b> 2648 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123031220 <b>N.º Contribuinte:</b> 195425278 <b>NIB:</b> 001200009236942230156 <b>Compensação Salarial:</b> €270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1- Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
3	<b>Data do requerimento:</b> 08-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VE - 519 - C Nome: Sereia do Sado <b>Armador:</b> Silveiras & Silva, Lda. <b>Tripulante:</b> António Laureano Silveira <b>N.º Titular Cedula:</b> 2644 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122016882 <b>N.º Contribuinte:</b> 101580045 <b>NIB:</b> 004580610911619400146 <b>Compensação Salarial:</b> €270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
4	<b>Data do requerimento:</b> 14-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VP - 132 - L Nome: Flávia Maria <b>Armador:</b> Fernando Manuel Furtado <b>Tripulante:</b> Fernando Manuel Furtado <b>N.º Titular Cédula:</b> 1249 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 32083545 <b>N.º Contribuinte:</b> 177664509 <b>NIB:</b> 001200001544178130229 <b>Compensação Salarial:</b> €270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.  2 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.



**ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)**

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
5	<p><b>Data do requerimento:</b> 28-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 499 - L Nome: José Jorge <b>Armador:</b> Eduardo Fernandes Oliveira <b>Tripulante:</b> Eduardo Fernandes Oliveira <b>N.º Titular Cedula:</b>4201 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122019050 <b>N.º Contribuinte:</b> 171613481 <b>NIB:</b> 005900088004270007661 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002</p>	<p>1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social</p>	<p>1 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva. 2 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.</p>
6	<p><b>Data do requerimento:</b> 03-09-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 819 - C Nome: Pérola de S. Mateus <b>Armador:</b> José Armando Silveira Ficher <b>Tripulante:</b> José Ourique Silveira Ficher <b>N.º Titular Cédula:</b> 4420 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122068909 <b>N.º Contribuinte:</b> 201487594 <b>NIB:</b> 005900088001550001561 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002</p>	<p>1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento. 2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.</p>
7	<p><b>Data do requerimento:</b> 14-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: LP - 589 - L Nome: São Bartolomeu <b>Armador:</b> Humberto Fernando Pereira <b>Tripulante:</b> Humberto Fernando Pereira <b>N.º Titular Cédula:</b> 2569 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123013331 <b>N.º Contribuinte:</b> 179406248 <b>NIB:</b> 003602139910070142384 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002</p>	<p>1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social</p>	<p>1 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma. 2 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.</p>
8	<p><b>Data do requerimento:</b> 14-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: Sr. - 697 - L Nome: Galocha <b>Armador:</b> Manuel Eleutério Santos Serpa <b>Tripulante:</b> Eduino Fernando Feleciano <b>N.º Titular Cedula:</b>4830 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123031264 <b>N.º Contribuinte:</b> 191900559 <b>NIB:</b> 001200002848393230244 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9631 Data: 09-12-2002</p>	<p>1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento 2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.</p>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
9	<b>Data do requerimento:</b> 20-09-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 406 - L Nome: Estrela <b>Armador:</b> Pedro Miguel Rebelo Andrade <b>Tripulante:</b> Pedro Miguel Rebelo Andrade <b>N.º Titular Cédula:</b> 11419 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 32122201 <b>N.º Contribuinte:</b> 212697129 <b>NIB:</b> 001200009424529830107 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9837 Data: 12-12-2002	<b>1</b> - A embarcação efectuou descargas em Lota <b>2</b> - Descontou para o Fundopesca <b>3</b> - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva <b>4</b> - Descontou para a Segurança Social	<b>1</b> - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.  <b>2</b> - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
10	<b>Data do requerimento:</b> 09-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 571 - C Nome: Natalino <b>Armador:</b> João Natalino Barbosa Bolarinho <b>Tripulante:</b> João Natalino Barbosa Bolarinho <b>N.º Titular Cédula:</b> 10821 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 32101457 <b>N.º Contribuinte:</b> 193411040 <b>NIB:</b> 001200007527582430193 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º 9980 Data: 19-12-2002	<b>1</b> - A embarcação efectuou descargas em Lota <b>2</b> - Descontou para o Fundopesca <b>3</b> - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva <b>4</b> - Descontou para a Segurança Social	<b>1</b> - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.  <b>2</b> - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
11	<b>Data do requerimento:</b> 13-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 311 - C Nome: Agata <b>Armador:</b> Urbano João Machado Zangão <b>Tripulante:</b> Urbano João Machado Zangão <b>N.º Titular Cédula:</b> 9952 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 130061499 <b>N.º Contribuinte:</b> 188720634 <b>NIB:</b> 001200009604677430148 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º : 9986 Data: 20-12-2002	<b>1</b> - A embarcação efectuou descargas em Lota <b>2</b> - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva <b>3</b> - Descontou para a Segurança Social	<b>1</b> - Na candidatura não consta documento comprovativo de que o tripulante descontou para o Fundopesca.  <b>2</b> - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
12	<b>Data do requerimento:</b> 06-09-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 194 - L Nome: Nossa Senhora da Boa Viagem <b>Armador:</b> José Horácio Andrade Vieira <b>Tripulante:</b> Rui Filipe Andrade <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 32130180 <b>N.º Contribuinte:</b> 216476615 <b>NIB:</b> <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º : 9986 Data: 20-12-2002	<b>1</b> - A embarcação efectuou descargas em Lota <b>2</b> - Descontou para o Fundopesca <b>3</b> - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva <b>4</b> - Descontou para a Segurança Social	<b>1</b> - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  <b>2</b> - Na candidatura não consta documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
<b>Nota:</b> A candidatura não está documentada com o documento bancário a identificar o NIB por onde deve ser paga a compensação salarial. No entanto, esta foi paga pelo NIB: 001200009102953230147			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
13	<b>Data do requerimento:</b> ?-?-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VF - 62 - L Nome: Ponta dos Mosteiros <b>Armador:</b> Leonardo Medeiros Pacheco <b>Tripulante:</b> Octávio Manuel Moniz Raposo <b>N.º Titular Cédula:</b> 10379 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032074052 <b>N.º Contribuinte:</b> 199139687 <b>NIB:</b> 001200009206193730191 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 1365 Data: 19-02-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
14	<b>Data do requerimento:</b> 19-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: SG - 11 - L Nome: António da Luz <b>Armador:</b> Leonardo Alves de Melo <b>Tripulante:</b> Fernando Manuel Lima Silva <b>N.º Titular Cedula:</b> 1321 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122058171 <b>N.º Contribuinte:</b> 197419305 <b>NIB:</b> 005900055517860006009 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 1365 Data: 19-02-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
15	<b>Data do requerimento:</b> 31-08-2002 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 537 - C Nome: Príncipe da Horta <b>Armador:</b> Luís Manuel Barbosa Cabral <b>Tripulante:</b> Fernando António Marçal <b>N.º Titular Cédula:</b> 9730 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 130050703 <b>N.º Contribuinte:</b> 186715307 <b>NIB:</b> 001500930080006777071 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 2789 Data: 09-04-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  2 - Na candidatura não consta documento emitido pela IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
16	<b>Data do requerimento:</b> 29-09-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: SG -247 - L Nome: Biscoitinho <b>Armador:</b> Isidro Lima Pires da Silva <b>Tripulante:</b> Paulo Alexandre Silva Leal <b>N.º Titular Cedula:</b> 4512 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 12207140 <b>N.º Contribuinte:</b> 206413513 <b>NIB:</b> 00350710000579580085 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9868 Data: 05-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
<b>Nota:</b> O NIB constante do documento bancário apresentado junto com a candidatura não corresponde ao NIB por onde foi efectuado o pagamento da compensação salarial (NIB: 001200009687442730103)			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
17	<b>Data do requerimento:</b> 29-08-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VP - 113 - L Nome: Nossa Sr.ª Paz <b>Armador:</b> Daniel Jesus da Costa Puim <b>Tripulante:</b> Daniel Jesus da Costa Puim <b>N.º Titular Cédula:</b> 1128 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032042574 <b>N.º Contribuinte:</b> 176359672 <b>NIB:</b> <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9868 Data: 05-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
O NIB por onde foi paga a compensação salarial foi o NIB: 001200001576522530163			
18	<b>Data do requerimento:</b> 03-09-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VE - 496 - L Nome: Aida <b>Armador:</b> Clemente Gois da Silveira <b>Tripulante:</b> Clemente Gois da Silveira <b>N.º Titular Cédula:</b> 2920 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122011212 <b>N.º Contribuinte:</b> 194885720 <b>NIB:</b> <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º 9868 Data: 05-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social 4 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 5 - Não recebeu Subsídio de Doença 6 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta documento bancário comprovativo do NIB 2 - Na candidatura não consta documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que o tripulante exerceu a pesca como actividade exclusiva. 3 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
O NIB por onde foi paga a compensação salarial é o NIB: 005900066419390004991			
19	<b>Data do requerimento:</b> 15-09-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VF - 67 - L Nome: Toda a Hora <b>Armador:</b> José Eduardo Moniz Terceiro <b>Tripulante:</b> Adriano Cabral Abelha <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 130072494 <b>N.º Contribuinte:</b> 183492340 <b>NIB:</b> 016001000026089000289 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 N.º: 9868 Data: 05-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento. 2 - Na candidatura não consta documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
20	<b>Data do requerimento:</b> 27-08-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 166 - L <b>Nome:</b> Sr.ª da Nazaré <b>Armador:</b> João Luís Vieira <b>Tripulante:</b> Hélio Filipe Moniz Vieira <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 0322139930 <b>N.º Contribuinte:</b> 237601036 <b>NIB:</b> 001200009373798330169 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 9868 Data: 05-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
21	<b>Data do requerimento:</b> 01-09-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 450 - C Nome: Carlos Cruz <b>Armador:</b> Maria João Vieira Borges Rosa <b>Tripulante:</b> Paulo Henrique da Silva Oliveira <b>N.º Titular Cédula:</b> 3980 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122062374 <b>N.º Contribuinte:</b> 178007714 <b>NIB:</b> 016001000040281000352 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º 10184 Data: 12-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
22	<b>Data do requerimento:</b> 15-09-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VF - 181 - L Nome: Lisboa <b>Armador:</b> Manuel Duarte Estrela Sousa <b>Tripulante:</b> Emanuel Cabral Vieira <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032131596 <b>N.º Contribuinte:</b> 221040706 <b>NIB:</b> 016001000000445000776 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10431 Data: 18-12-2003	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.  2 - Na candidatura não consta documento emitido pelo IGRSS comprovativo de que não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, e Pensão de Reforma.
<b>Nota:</b> É Trabalhador de Terra por isso não tem licença de embarque, nem cédula marítima, mas faz parte da lista de descontos para a previdência			
23	<b>Data do requerimento:</b> 08-08-2003 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 305 - L Nome: Parrita <b>Armador:</b> António de Sousa Miguel Raposo <b>Tripulante:</b> António Henrique Silva Raposo <b>N.º Titular Cédula:</b> 3999 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122038869 <b>N.º Contribuinte:</b> 1611522378 <b>NIB:</b> 005900011321270009269 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 1938 Data: 12-03-2004	1 - A embarcação efectuou descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
24	<b>Data do requerimento:</b> 20-01-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 742 - C Nome: Altar da Peninha <b>Armador:</b> Olivio António Pontes Ourique <b>Tripulante:</b> Olivio António Pontes Ourique <b>N.º Titular Cédula:</b> 4418 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122009561 <b>N.º Contribuinte:</b> 135665000 <b>NIB:</b> 005900044182630009124 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 1938 Data: 12-03-2004	1 - A embarcação efectuou ? descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotaçor de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
<b>Nota:</b> Entrou fora do Prazo			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
25	<b>Data do requerimento:</b> ?-?-? <b>Embarcação:</b> Matrícula: H - 177 - C Nome: Neuza Mar <b>Armador:</b> José Horácio Andrade Vieira <b>Tripulante:</b> Agrinualda Flor Terceira <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032064042 <b>N.º Contribuinte:</b> 200270656 <b>NIB:</b> 001200009102384630115 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10454 Data: 15-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento. 2 - Na candidatura não consta documento, emitido pelo IGRSS, comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e RSI e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
<b>Nota: O NIB apresentado no processo não coincide com o NIB apresentado ao BANCO para pagamento (NIB:00120000910238460115)</b>			
26	<b>Data do requerimento:</b> ?-?-? <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 303 - L Nome: São Veríssimo <b>Armador:</b> António Sebastião Vieira <b>Tripulante:</b> António Sebastião Vieira <b>N.º Titular Cédula:</b> 9604 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032055021 <b>N.º Contribuinte:</b> 11018765 <b>NIB:</b> 001200009606712930140 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10454 Data: 15-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência. 2 - Na candidatura não consta documento, emitido pelo IGRSS, comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e RSI e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
27	<b>Data do requerimento:</b> ?-?-? <b>Embarcação:</b> Matrícula: PD - 105 - L Nome: Decio <b>Armador:</b> Eduardo Estrela Rebelo Vieira <b>Tripulante:</b> Armando Andrade Cabral <b>N.º Titular Cédula:</b> 11477 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032131866 <b>N.º Contribuinte:</b> 216407559 <b>NIB:</b> 016001000006011000359 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10454 Data: 15-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento. 2 - Na candidatura não consta documento, emitido pelo IGRSS, comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e RSI e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
28	<b>Data do requerimento:</b> 20-10-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VF - 100 - L Nome: Maria Santa <b>Armador:</b> João Adriano Melo <b>Tripulante:</b> Artur Manuel Achadinha <b>N.º Titular Cédula:</b> 11515 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 032132419 <b>N.º Contribuinte:</b> 222434856 <b>NIB:</b> 004580520201199900197 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10454 Data: 15-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento. 2 - Na candidatura não consta documento, emitido pelo IGRSS, comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e RSI e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.



**ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)**

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
29	<b>Data do requerimento:</b> 26-10-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: Mergulhador Nome: <b>Armador:</b> Carlos Alberto Melo Galante <b>Tripulante:</b> Carlos Alberto Melo Galante <b>N.º Titular Cédula:</b> 10038 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 130066556 <b>N.º Contribuinte:</b> 115883843 <b>NIB:</b> 001200002918271430105 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10454 Data: 15-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Descontou para a Segurança Social	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência. 2 - Na candidatura não consta documento, emitido pelo IGRSS, comprovativo de que o tripulante não beneficiou de Subsídio de Desemprego, Subsídio de Doença, Pensão de Reforma e RSI e de como exerceu a pesca como actividade exclusiva.
30	<b>Data do requerimento:</b> 10-12-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: SG - 217 - C Nome: Pérola de S. Jorge <b>Armador:</b> João Manuel da Silva Picanço <b>Tripulante:</b> Camilo Leal da Rocha <b>N.º Titular Cédula:</b> 3512 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11300100025 <b>N.º Contribuinte:</b> 16259318 <b>NIB:</b> 003500990003507520096 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10455 Data: 17-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
31	<b>Data do requerimento:</b> 06-12-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 121 - L Nome: João Gaspar <b>Armador:</b> António Costa Pereira Cassis <b>Tripulante:</b> António Costa Pereira Cassis <b>N.º Titular Cédula:</b> 3425 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11300038994 <b>N.º Contribuinte:</b> 164866892 <b>NIB:</b> 005900088001850003161 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10455 Data: 17-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
32	<b>Data do requerimento:</b> 09-12-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VV - 4 - L Nome: Roseira Brava <b>Armador:</b> Marcelino Diniz Leal <b>Tripulante:</b> Carlos Alberto Dinis Leal <b>N.º Titular Cédula:</b> 4653 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122050005 <b>N.º Contribuinte:</b> 177643465 <b>NIB:</b> 005900044381930001824 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10455 Data: 17-12-2004	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
33	<p><b>Data do requerimento:</b> 09-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 510 - C Nome: Rabugento</p> <p><b>Armador:</b> João Maria Fernandes Ficher</p> <p><b>Tripulante:</b> Maria de Jesus Ficher Sousa</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b></p> <p><b>N.º Beneficiário SS:</b> 122074807</p> <p><b>N.º Contribuinte:</b> 211960160</p> <p><b>NIB:</b> 0036023199100364711</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 206,53</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º: 10455 Data: 17-12-2004</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p><b>6 - Recebeu Subsídio de Doença no valor de €63,47</b></p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
<b>Nota:</b> A tripulante recebeu subsídio de doença no montante de € 63,47. Esta situação foi confirmada pelo CPPAG, pelo que tem direito a uma compensação salarial no valor de € 206,53 (€ 270,00 - € 63,47)			
34	<p><b>Data do requerimento:</b> ?-?-?</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: SF - 129 - L Nome: Nelo</p> <p><b>Armador:</b> José Maria Ferreira Faria</p> <p><b>Tripulante:</b> José Carlos Vieira Estacio</p> <p><b>N.º Licença:</b> 115</p> <p><b>N.º Beneficiário SS:</b> 123040867</p> <p><b>N.º Contribuinte:</b> 225573903</p> <p><b>NIB:</b> 003503750000306010004</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 270</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º 10455 Data: 17-12-2004</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p>6 - Não recebeu Subsídio de Doença</p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
35	<p><b>Data do requerimento:</b> 07-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 584 - L Nome: Diva</p> <p><b>Armador:</b> Manuel Almeida Machado</p> <p><b>Tripulante:</b> Carlos Manuel Ouriq. Almeida</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b> 4585</p> <p><b>N.º Beneficiário SS:</b> 122079512</p> <p><b>N.º Contribuinte:</b> 223331856</p> <p><b>NIB:</b> 005900088005800008061</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 0,00</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data:</p>	<p>1 - A embarcação efectuou menos de 20 descargas em Lota</p>	
<b>Nota:</b> Sem condições de ser aprovada porque a embarcação efectuou menos de 20 descargas em lota			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
36	<p><b>Data do requerimento:</b> 06-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 676 - C Nome: Império do Porto</p> <p><b>Armador:</b> Jorge Manuel Brasil Ramos</p> <p><b>Tripulante:</b> Danny Ramos</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122084767 <b>N.º Contribuinte:</b> 122084767 <b>NIB:</b> 005900088011080009061</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 0,00</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data:</p>	<p>1 - A embarcação efectuou menos de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p>6 - Não recebeu Subsídio de Doença</p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
<b>Nota:</b> Sem condições de ser aprovada porque a embarcação efectuou menos de 20 descargas em lota			
37	<p><b>Data do requerimento:</b> 17-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 742 - C Nome: Altar da Penhinha</p> <p><b>Armador:</b> Olívio António Pontes Ourique</p> <p><b>Tripulante:</b> Maria Gabriela Pamplona</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122079556 <b>N.º Contribuinte:</b> 211638544 <b>NIB:</b> 005900012043220008769</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 0,00</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data:</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p><b>6 - Recebeu Subsídio de Doença no valor de € 688,75</b></p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
<b>Nota:</b> Recebeu subsídio de doença no valor de € 688,75. Esta situação foi confirmada pelo CPPAH.			
38	<p><b>Data do requerimento:</b> 22-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 447 - L Nome: Bonifácio</p> <p><b>Armador:</b> Rui Sousa Mendonça Pamplona</p> <p><b>Tripulante:</b> Anália Brum da Silva Lima</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11230289411 <b>N.º Contribuinte:</b> 212207075 <b>NIB:</b> 005900044387500003724</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 270</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º: 140 Data: 12-01-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p>6 - Não recebeu Subsídio de Doença</p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
39	<p><b>Data do requerimento:</b> 16-12-2004</p> <p><b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 781 - L Nome: Arcturus</p> <p><b>Armador:</b> Roberto Carlos Plácido Pimentel</p> <p><b>Tripulante:</b> Fernando Jaques da Silva</p> <p><b>N.º Titular Cédula:</b> 3622 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 130014499 <b>N.º Contribuinte:</b> 176681361 <b>NIB:</b> 005900011205790005769</p> <p><b>Compensação Salarial:</b> € 270</p> <p><b>Autorização Pagamento</b> N.º 140 Data: 12-01-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota</p> <p>2 - Descontou para o Fundopesca</p> <p>3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva</p> <p>4 - Descontou para a Segurança Social</p> <p>5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego</p> <p>6 - Não recebeu Subsídio de Doença</p> <p>7 - Não recebeu Pensão de Reforma</p> <p>8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

### ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
40	<p><b>Data do requerimento:</b> 22-12-2004 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 834 - C Nome: Baía do Atlântico <b>Armador:</b> António José Silveira Cabral <b>Tripulante:</b> Manuel de Sousa Vieira <b>N.º Titular Cédula:</b> 4483 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 122071064 <b>N.º Contribuinte:</b> 200961470 <b>NIB:</b> 001200009574989730137 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º 140 Data: 12-01-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
41	<p><b>Data do requerimento:</b> 27-10-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 817 - C Nome: Anfitriete <b>Armador:</b> Luís Manuel Fernandes Ficher <b>Tripulante:</b> José Maria Azevedo <b>N.º Titular Cédula:</b> 4242 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11220311848 <b>N.º Contribuinte:</b> 124908217 <b>NIB:</b> 005900088008000005861 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data: 09-12-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.</p>
42	<p><b>Data do requerimento:</b> ?-10-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: LP - 743 - L Nome: Ponta da Ilha <b>Armador:</b> Jorge Humberto Ávila da Silva <b>Tripulante:</b> Jorge Humberto Ávila da Silva <b>N.º Titular Cédula:</b> 5103 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123037772 <b>N.º Contribuinte:</b> 216764319 <b>NIB:</b> 00120000955594430175 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º Data: 09-12-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotaçor de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.</p>
43	<p><b>Data do requerimento:</b> 29-09-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: SR - 712 - L Nome: Bruno Liliana <b>Armador:</b> José Ricardo Sousa Xavier <b>Tripulante:</b> José Ricardo Sousa Xavier <b>N.º Titular Cédula:</b> 3282 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123017373 <b>N.º Contribuinte:</b> 187424390 <b>NIB:</b> 001200003019165830143 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º Data: 09-12-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotaçor de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.</p>
44	<p><b>Data do requerimento:</b> 21-09-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VE - 138 - L Nome: Dita <b>Armador:</b> Manuel Dutra Faria Fraga <b>Tripulante:</b> Manuel Dutra Faria Fraga <b>N.º Titular Cédula:</b> 2893 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 123006143 <b>N.º Contribuinte:</b> 157599000 <b>NIB:</b> 003508430000627790008 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º Data: 09-12-2005</p>	<p>1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI</p>	<p>1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotaçor de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.</p>



**ANEXO I – Amostra Seleccionada (Continuação)**

N.º Ordem	Identificação	Requisitos Cumpridos	Requisitos Não Cumpridos ou Não Confirmados
45	<b>Data do requerimento:</b> ??-?-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: VF - 49 - L Nome: Água do Pau <b>Armador:</b> Altino Manuel Rosanina Amaral <b>Tripulante:</b> Altino Manuel Rosanina Amaral <b>N.º Titular Cédula:</b> 10280 <b>N.º Beneficiário SS:</b> 113007624 <b>N.º Contribuinte:</b> 175412448 <b>NIB:</b> 003602279910000673296 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data: 13-12-2005	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração por parte da Lotação de que não houve quaisquer vendas em lota no período de referência.
46	<b>Data do requerimento:</b> 21-10-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH -822 - C Nome: Retenida <b>Armador:</b> Francisco Silveira Brasil <b>Tripulante:</b> António José Pimentel Barcelos <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11220711462 <b>N.º Contribuinte:</b> 204760860 <b>NIB:</b> 005900088006010003361 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data: 14-12-2005	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
47	<b>Data do requerimento:</b> 03-11-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 758 - C Nome: Porto de S. Mateus <b>Armador:</b> Júlio Fernando Plácido Pimentel <b>Tripulante:</b> Helena Jesus Pimentel Oliveira <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11220485157 <b>N.º Contribuinte:</b> 218861940 <b>NIB:</b> 005900088005900005361 <b>Compensação Salarial:</b> € 109,05 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data: 14-12-2005	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Recebeu Subsídio de Doença no montante de € 160,95 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.
<b>Nota:</b> A tripulante recebeu subsídio de doença no montante de € 160,95. Esta situação foi confirmada pelo CPPAG, pelo que tem direito a uma			
48	<b>Data do requerimento:</b> 02-11-2005 <b>Embarcação:</b> Matrícula: AH - 510 - C Nome: Rabugento <b>Armador:</b> João Maria Fernandes Ficher <b>Tripulante:</b> Maria Jesus Ficher Sousa <b>N.º Titular Cédula:</b> <b>N.º Beneficiário SS:</b> 11220748076 <b>N.º Contribuinte:</b> 211960160 <b>NIB:</b> 0036023199100364711 <b>Compensação Salarial:</b> € 270 <b>Autorização Pagamento</b> N.º: Data: 14-12-2005	1 - A embarcação efectuou mais de 20 descargas em Lota 2 - Descontou para o Fundopesca 3 - Exerceu a Pesca como Actividade Exclusiva 4 - Descontou para a Segurança Social 5 - Não recebeu Subsídio de Desemprego 6 - Não recebeu Subsídio de Doença 7 - Não recebeu Pensão de Reforma 8 - Não recebeu RSI	1 - Na candidatura não consta declaração do armador com indicação do período de ausência e a razão para o não pagamento.



### ANEXO II – Extractos das Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA

Nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, foram emitidas Instruções Técnicas para o FUNDOPESCA.

Dessas Instruções retiram-se os seguintes extractos, considerados pertinentes:

Em **12 de Junho de 2002 o Secretário Regional da Agricultura e Pescas** emitiu uma instrução técnica para o FUNDOPESCA determinando o seguinte:

*“(…) Atendendo a que não é possível ao Departamento Marítimo dos Açores determinar com exactidão, quais os locais da Região que não tiveram condições de segurança, no porto ou no mar, para a actividade da pesca de Janeiro a Março de 2002, face ao período de tempo já decorrido, considero que o valor da compensação salarial a pagar seja igual para todos os pescadores, que reúnam as condições exigidas.”*

Em **01 de Março de 2004 o Secretário Regional da Agricultura e Pescas** emitiu uma instrução técnica para o FUNDOPESCA determinando o seguinte:

*“(…) Atendendo a que não é possível ao Departamento Marítimo dos Açores determinar com exactidão, quais os locais da Região que não tiveram condições de segurança, no porto ou no mar, para a actividade da pesca de Dezembro de 2002 a Abril de 2003, face ao período de tempo já decorrido, considero que o valor da compensação salarial a pagar seja igual para todos os profissionais da pesca, que reúnam as condições exigidas.”*

Em **13 de Outubro de 2004 o Secretário Regional da Agricultura e Pescas** emitiu uma instrução técnica para o FUNDOPESCA determinando o seguinte:

*“(…) Atendendo a que não é possível ao Departamento Marítimo dos Açores determinar com exactidão, quais os locais da Região que não tiveram condições de segurança, no porto ou no mar, para a actividade da pesca de Dezembro de 2003 a Março de 2004, face ao período de tempo já decorrido, considero que o valor da compensação salarial a pagar seja igual para todos os profissionais da pesca, que reúnam as condições exigidas.”*

Em **01 de Setembro de 2005 o Subsecretário Regional das Pescas** emitiu uma instrução técnica para o FUNDOPESCA determinando o seguinte:

*“(…) Atendendo a que não é possível ao Departamento Marítimo dos Açores determinar com exactidão, quais os locais da Região que não tiveram condições de segurança, no porto ou no mar, para a actividade da pesca de Dezembro de 2004 a Março de 2005, face ao período de tempo já decorrido, considero que o valor da compensação salarial a pagar seja igual para todos os profissionais da pesca, que reúnam as condições exigidas.”*



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

**ANEXO III – Extractos Bancários**



**BANCO COMERCIAL DOS AÇORES**  
*Grupo Banif*

30.33.03.01.01  
N.R.PESCA.AÇORES 03258 11/06/03

*Jdd*

575 SAFIRA

Gestor de Cliente:  
PAULINA ANARAL

Exmo.(s) Sr.(es)  
RAA - FUNDOPESCA  
EDIFÍCIO DO RELOGIO  
HORTA  
9900 HORTA

EXTRACTO DE CONTA Nº: 002 de 2003/01/01 a 2003/05/31 Pag: 1 / 2

Conta: 98806734.30.001 EUR DO Governo Regional Açores NIB: 001200009880673430184

Data	Valor	Num Documento	Descrição	Débito(-)	Crédito	Saldo
			Saldo inicial			547.037,29
20030206	20030207	235325104	Depósito de valores	129.438,06		676.475,35
20030224	20030224	042253016	Cheque	17.820,00		658.655,35
20030411	20030411	242471055	Valor de TEI	540,00		658.115,35
20030411	20030411	242471058	Valor de TEI	2.430,00		655.685,35
20030411	20030411	242476931	Valor de TEI	270,00		655.415,35
20030411	20030411	242476934	Valor de TEI	2.150,00		653.265,35
20030411	20030411	242477160	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA	810,00		652.445,35
20030411	20030411	242477164	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA	810,00		651.635,35
20030411	20030411	242477168	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA	4.050,00		647.585,35
20030411	20030411	242477184	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA	270,00		647.315,35
20030411	20030411	042253017	Cheque	11.340,00		635.975,35
20030411	20030411	242478568	Regularização movimentos não a	270,00		636.245,35
20030411	20030412	242478569	Transf a favor/Paulo Henrique	270,00		635.975,35
20030414	20030415	242648898	Rejeição TEI-Banco Dest.Invali	270,00		636.245,35
20030513	20030514	245983598	Depósito de valores	101.144,35		737.389,70
20030519	20030520	246559001	O/ Lotaçor	130.480,77		867.870,47
20030519	20030519	246568069	Valor de TEI	540,00		867.330,47
20030519	20030519	246570692	Valor de TEI	2.430,00		864.900,47
			A Transportar			864.900,47

**MENSAGENS**

O novo preçário do Banco entrou em vigor no dia 1 de Junho/03.

- ✓ bcaglob@l – em todo o lado ao seu lado - o serviço gratuito de Banca Electrónica passou a disponibilizar três novas facilidades: constituição de depósitos a prazo e poupanças, pagamento de serviços e carregamento de cartões.
- ✓ Conta BCA Valor – do pouco fazemos muito – uma conta de poupança que oferece uma excelente remuneração fixa e bonificações de permanência anual.
- ✓ Crédito BCA Habitação – Casa Jovem – uma casa à medida dos teus sonhos – financiamento até 100%; prazo até 50 anos e regime de amortização com carência de capital até 3 anos.

Consideram-se exactos os presentes dados, salvo reclamação dirigida ao Gabinete de Provedoria de Clientes, no prazo de 20 dias.  
R. Dr. José Bruno Tavares Carreiro - Edifício BCA - 9500-119 Ponta Delgada

Banco Comercial dos Açores, S.A. "Sociedade Aberta" - Sede Social: R. Dr. José Bruno Tavares Carreiro, Edifício BCA - 9500 - 119 Ponta Delgada  
Pessoa Colectiva N.º 512004528 - Capital Social: 51.892.365 Euros - CRC P. D. N.º 1804



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

EXTRACTO DE CONTA Nº: 002 de 2003/01/01 a 2003/05/31 Pag: 2 / 2

Conta: 98806734.30.001 EUR DO Governo Regional Açores ---- NIB: 001200009880673430184 ----

Data	Valor	Documento	Descrição	Débito(-)	Crédito	Saldo
			Transporte			864.900,47
20030519	20030519	246570695	Valor de TEI		270,00-	864.630,47
20030519	20030519	246570698	Valor de TEI		2.160,00-	862.470,47
20030519	20030519	246576320	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA		810,00-	861.660,47
20030519	20030519	246576324	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA		810,00-	860.850,47
20030519	20030519	246576328	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA		4.050,00-	856.800,47
20030519	20030519	246576344	PAGAMENTO DE FUNDOPESCA		270,00-	856.530,47
20030520	20030521	246666894	TEI DEV BANC DEST INVAL		270,00	856.800,47
20030520	20030520	246669796	Trf TesHorta		11.340,00	868.140,47
20030523	20030523	247056424	Trf p/Fernando Marcalo		270,00-	867.870,47
			Saldo final			867.870,47



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)

**ANEXO IV – Contraditório**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

16 FEV. 2007

E N  
N.º 478

Carta registada com aviso de recepção

Exmo. Senhor

Subdirector – Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9 501-526 PONTA DELGADA

*AST*  
*15/2/07*

V/Ref.	Data	N/ Ref.	Horta,
130/07-S.T	31-01-2007	30.33.02.09	875 14 FEV. 2007

**ASSUNTO: PROCESSO Nº 06/116.01 – AUDITORIA AO FUNDOPESCA**

O Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, no âmbito de auditoria ao Fundo de Compensação Salarial aos Pescadores (FUNDOPESCA), notificou esta entidade, com disponibilização de Anteprojecto de Relatório de auditoria financeira, para exercício do contraditório previsto n o art. 13º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Assim:

Do Anteprojecto de Relatório, aliás douto, conclui-se em essência que:

- a) Verificou-se uma quebra de receitas nos anos de 2004 e 2005, devido à não arrecadação tempestiva de receitas;
- b) O exercício da actividade entre 2002 e 2006, foi assegurado sem orçamento;
- c) Alguma documentação constante do processo de prestação de contas, não foi remetida, apresentando outra, deficiências;
- d) A demonstração da reconciliação bancária, em 31/12/2005, evidenciou divergências, relacionadas com pagamento em duplicado e falta de contabilização de receitas;
- e) Não foi atestado por entidade competente a existência de catástrofe natural ou imprevisibilidade que tenha ocasionado falta de segurança no porto ou no mar, sendo as candidaturas omissas quanto a alguns documentos.

*Mj*

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127  
<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

A possível assertividade das conclusões, se contextualizadas na forma como o FUNDOPESCA surgiu, recursos de que se encontra dotado e solicitações que lhe são presentes, tão só permitirá censurar actuação voluntariosa que, descurando porventura aspectos procedimentais, cuidou em última instância de relevante interesse social de um dos universos laborais/populacionais mais desprotegidos – os pescadores.

Afinal, as preocupações de inclusão e plenitude de exercício de cidadania, para além de conceitos socialmente apelativos, devem – e podem – traduzir-se em melhorias reais das condições de vida de núcleos sociais que, ainda, não encontraram espaços de dignidade; no universo laboral questionado/beneficiário, há cerca de uma dezena de anos, valores tão simples como a titularidade de identificação fiscal, conta bancária ou preocupações de regulares descontos para a segurança social, eram em grande parte inexistentes – transversalmente, o FUNDOPESCA, contribui para esse desiderato e, conquanto a auditoria não incida sobre o mérito da respectiva actuação ou, dito de outra forma, eficiência e eficácia da respectiva intervenção, a verdade é que o juízo formulados quando dissociados do resultado final, pecam por injustiça.

Com efeito, no enquadramento do FUNDOPESCA, importa precisar que a sua génese, remonta a 1981, quando foi presente ao II Governo Regional, uma exposição com o propósito de ser criada um denominado “subsídio de intempérie”, considerando-se à data que...*não vemos possibilidade, nem conhecemos exemplo, que contemple o chamado subsídio de intempérie. A ser criado o subsídio a Região seria pioneira nesta matéria...* (Ofício Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, Ref. P/K-1000, 428, 20 de Janeiro de 1982).

O mesmo propósito foi entretanto reiterado por associação sindical sectorial junto de sucessivos Governos, apresentando um projecto de “Garantia Salarial dos Pescadores”, nomeadamente junto do IV Governo Regional e V Governo Regional.

A problemática – garantia de rendimentos substitutivos do trabalho em períodos de impossibilidade de exercício da actividade – então formalmente seria resolúvel pela aplicação do Despacho Conjunto do Estado Maior da Armada e Secretaria de Estado do Emprego (DR; II Série, nº 186, de 13 de Agosto de 1980) que equiparava a inactividade a desemprego involuntário.

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Certo é porém que os condicionalismos em que a actividade era desenvolvida na Região (nomeadamente características dos portos) prejudicavam a aplicação do regime, que também deixou de merecer contemplação no regime geral de prestações de desemprego.

Era pois de elementar justiça social – num período temporal em que não existia rendimento mínimo garantido – que fosse encontrado um quadro normativo que, de forma consistente, salvaguardasse os rendimentos substitutivos do trabalho, quando constatada a impossibilidade da respectiva prestação.

Várias foram as sugestões de resolução desta problemática, como a decorrente de Despacho do Presidente do Governo, de 18 de Dezembro de 1995, onde refere... *foi criado um grupo de trabalho... (que) definiu os pressupostos da atribuição de um auxílio extraordinário (que veio a ser concedido), a cada família de pescadores, no montante de um salário mínimo nacional, destinado a cobrir as graves carências por que passavam aquelas famílias, e em complemento dos empréstimos feitos... foram ainda aventadas propostas tendo em vista encontrar soluções estáveis para, tanto quanto possível, evitar situações de grave carência enfrentadas pelas famílias dos pescadores.*

A resposta surgiu com o acolhimento duma proposta de decreto legislativo regional de criação de um fundo de compensação pecuniária para os pescadores durante o VI Governo Regional, então aprovada na generalidade por unanimidade e, da mesma forma, aprovada por unanimidade na globalidade (*vide*, Diário da Assembleia Legislativa Regional nº 80, de 22 de Maio de 1996).

Este normativo, consubstanciado no Decreto Legislativo Regional nº 19/96/A, de 7 de Agosto (FUNCOPP), deveria ser regulamentado no prazo de 60 dias após a sua publicação – porém, uma vez mais, por incapacidade regulamentar, manteve-se a situação de falta de enquadramento legal para as situações de pagamento de rendimentos substitutivos da falta de trabalho na pesca.

Em Orientação nº 4/2000 do VII Governo Regional, de 22 de Março, considerando fundamental a medida (FUNCOPP) para a classe profissional em causa, sustenta-se que ... *a actividade laboral desenvolvida em centros piscatórios, regulamentada por usos e costumes locais, implica acentuada variação dos rendimentos do trabalho em especial no Inverno com quebras*

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

*acentuadas de ganhos...preconizando-se que se retomasse a regulamentação do mesmo fundo.*

No período que entretanto decorreu, as situações de inactividade – por períodos expressivos ainda que intermitentes e variáveis de ilha para ilha e mesmo de porto para porto – foram sendo colmatadas com atribuição casuística de apoios financeiros aos pescadores (objecto dos sucessivos reparos genéricos do Tribunal de Contas, por insuficiência de normas habilitantes para a respectiva concessão).

A comunicação social da altura, dava aliás conta do sucedido, como se pode depreender dos títulos: *Pescadores desceram à Cidade* (Açoriano Oriental, 1995/12/08); *Pescadores com subsídio de 50 contos* (Açoriano Oriental, 1996/01/26); *Muitos Pescadores viveram situações dramáticas* (Açoriano Oriental, 1996/05/23); *Pescadores parentes pobres* (Açoriano Oriental, 1997/02/18); *Pescadores de «boca aberta» recebem apoios do Governo* (Açoriano Oriental, 2001/05/09); *Pescadores com Presidente do Parlamento Apoios Públicos são Urgentes* (Correio dos Açores, 2002/02/21)

Passaram-se pois mais de vinte anos, para que a resposta à premente situação de perda involuntária de rendimentos pelos pescadores, surja com o Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio, instituindo o FUNDOPESCA.

Como bem resulta do diploma em questão, na estruturação orgânica do FUNDOPESCA é assegurada a participação das instituições que representam os destinatários do fundo – associações sindicais e associações de armadores – bem como das entidades que nas respectivas atribuições contemplam a arrecadação de receitas ou cuidam da verificação dos pressupostos da atribuição individual das compensações (cfr., nº 2, art. 7º, DLR).

Por outro lado, como se evidencia do mesmo normativo, a actividade administrativa inerente à operacionalização do fundo, é garantida pelos recursos humanos existente no departamento sectorial das pescas (cfr. art. 11º, DLR).

Qualquer das actividades enunciadas, de direcção ou gestão corrente, é assegurada a título gracioso, salvaguardando-se assim que as verbas afectas ao FUNDOPESCA tenham por

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

escopo único e final, o de suprir a insuficiência de rendimentos do trabalho por inactividade forçada.

Estruturantes do próprio fundo, estes aspectos – falta de “profissionalização” do respectivo quadro orgânico e funcional – não eximindo de responsabilidade objectiva os respectivos intervenientes, acabam necessariamente por explicar as situações de imputado incumprimento.

Por ordem de relevância, a apurada inexistência de orçamento – que não o registo contabilístico das operações de receitas e despesas existente – só por erro dos intervenientes quanto à respectiva exigibilidade, é explicada.

De facto, as deliberações do FUNDOPESCA de pontual atribuição de uma compensação unitária, em períodos do ano que por definição correspondem à altura de menor actividade laboral – Dezembro/Janeiro – sendo veiculadas pelos OCS em todos os anos sindicados (por exemplo, *Apoios do FUNDOPESCA, Açoriano Oriental, 2006/04/13*), atestam a boa fé dos intervenientes quanto ao erro em que incorriam por omissão de formalidades.

Erro mais justificável, quando se verifica que as atribuições do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, expressas no art. 9º, não contemplam a competência para a prática do acto omissivo; e tanto assim é, que em processo de alteração do regime legal do Fundo, estão equacionadas propostas que contemplem expressamente a competência para a elaboração do projecto de orçamento.

De todo o modo, no imediato e para obviar à irregularidade, foi elaborada proposta de orçamento para 2007, que foi aprovada pelo membro do Governo Regional responsável pelo sector das pescas (Anexo I) e remetida à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (Anexo II).

Erro também evidenciado na ordem repetida de pagamento, em conjunto não expressivo de candidaturas – por referência ao total de candidaturas do período da auditoria, 0,72% – justificável quando se tem presente o diminuto espaço temporal existente para a tramitação dos processos aprovados, com preocupações acrescidas de resposta social imediata, num período do ano em que é mais sentida a falta de rendimentos – Dezembro...

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Do mesmo modo, foram encetadas diligências para regularização dos processamentos em causa, sendo efectuada compensação de créditos que permitirá reintegrar no FUNDOPESCA a importância de €3.510,00 (três mil quinhentos e dez euros).

De facto e no que diz respeito à compensação salarial a pagar em 2006, houve a preocupação de confrontar lista dos beneficiários do pagamento indevido ocorrido em 2003 com as candidaturas apresentadas, tendo-se verificado que dos 41 pescadores em causa 18 apresentaram candidatura em 2006 e destes 13 satisfaziam as condições estabelecidas pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA na reunião realizada a 11 de Outubro de 2006 (seguem listagem dos pescadores e cópia da Acta nº 11/2006 – Anexos III e IV) para atribuição de uma compensação salarial no montante de 270,00€ (valor idêntico ao atribuído em 2003).

Estas candidaturas foram aprovadas por consulta escrita nos termos do nº 3 do artigo 14º do Regulamento Interno, realizadas a 11 de Dezembro de 2006 e a 29 de Janeiro de 2007, respectivamente (Anexos V e VI).

Por decisão do Conselho Administrativo na reunião realizada a 8 de Fevereiro de 2007 foi decidido proceder a uma compensação de créditos e à elaboração de um ofício aos pescadores comunicando esta decisão (seguem cópias da Acta nº 12/2007 e das comunicações – Anexo VII e VIII).

Assim, e dado que esta decisão ocorreu em 2007 a reintegração destes créditos será contabilizada na Conta de Gerência de 2007, como despesa.

Os restantes beneficiários indevidos estão interpelados para procederem à devolução do valor residual de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), sendo expectável que tal possa verificar-se durante o presente exercício (como é do conhecimento público, os beneficiários da medida têm rendimentos baixos e aleatórios). Em anexo seguem cópias das notificações enviadas (Anexo IX).

Relativamente à falta de contabilização de receitas, provenientes da não execução dos pagamentos do apoio da compensação salarial, respeitantes aos anos de 2004 (01/01/2004 a 15/11/2004) e 2005, nos valores de, respectivamente, 270,00€ e 540,00€, as mesmas foram contabilizadas na Conta de Gerência de 2006, como "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos".

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Os pescadores encontram-se perfeitamente identificados sendo que o apoio de 2004 diz respeito a Roberto Carlos Meneses Pereira e os de 2005 a Daniel Marcelino Vieira Estrela e Reinaldo Laje Oliveira Larginho. Seguem em anexo cópias das cartas remetidas pelo Banco Comercial dos Açores (Anexo X).

Para obviar a inexistência de mecanismos de controlo interno, especialmente no que concerne aos processamentos e pagamentos dos apoios de compensação salarial, de forma a evitar e /ou permitir a sua correcção atempada, foi solicitado à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (Anexo XI) a constituição de uma conta no âmbito do Sistema SAFIRA, a instalar na Direcção Regional das Pescas, o que irá permitir que as ordens de transferência bancária sejam emitidas directamente por este serviço evitando-se assim o envio de Mail para o Banco Comercial dos Açores e o surgimento de novas incorrecções.

Com similar objectivo, a entidade encarregue de proceder à retenção dos descontos efectuados, encontra-se informada de que deve proceder à entrega trimestral ao FUNDOPESCA das receitas arrecadadas (Anexo XII).

Constituem receitas do FUNDOPESCA os valores pagos à Região pelos proprietários das embarcações de pesca com dívidas à Região, designadamente, as decorrentes de empréstimos concedidos no âmbito da Portaria nº 40/84, de 10 de Julho, para as embarcações de pesca local e de empréstimos atribuídos no âmbito do Decreto Regional nº 18/81/A, de 27 de Outubro, para as embarcações de pesca costeira.

No que diz respeito aos empréstimos atribuídos no âmbito da Portaria nº 40/84, de 10 de Julho, o pagamento é efectuado mediante o desconto em lota de uma percentagem calculada sobre o valor do pescado capturado pelas respectivas embarcações, tratando-se por isso de uma receita do FUNDOPESCA arrecada pela LOTAÇOR cujo valor depende do pescado capturado e por isso sujeito a oscilações.

Relativamente aos empréstimos concedidos no âmbito do Decreto Regional nº 18/81/A, de 27 de Outubro e legislação complementar, e na sequência da falta de incumprimento da obrigação de reembolso à Região por parte dos armadores que beneficiaram de empréstimos

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

reembolsáveis ao abrigo daquele diploma e no interesse manifestado por alguns para encontrar solução para este problema, foi publicado na II Série do Jornal Oficial nº 41, de 10 de Outubro, o Despacho nº D/SRAP/2000/35, de 10 de Outubro, posteriormente alterado pelo Despacho nº D/SRAP/2002/1, de 8 de Janeiro, publicado na II Série do Jornal Oficial nº 2, de 8 de Janeiro, que permitiu aos armadores detentores de empréstimos que se encontravam, quanto ao respectivo vencimento, numa fase de empréstimos vencidos e não pagos, a celebração de um acordo escrito de regularização.

Este acordo de regularização consistia na conversão em subsídio a fundo perdido de um montante correspondente a 60% do valor dos empréstimos concedidos, sendo que os valores sobrantes seriam convertidos em empréstimos reembolsáveis a liquidar integralmente. A este regime aderiram 9 armadores que efectuaram os seus pagamentos nos anos de 2002, 2003 e 2004 - com maior incidência em 2002 e 2003. Verificou-se também que no período em questão dois armadores pagaram integralmente as suas dívidas. (Anexo XIII).

Certo é também que materialmente não se verifica qualquer desvio dos fins cometidos ao FUNDOPESCA e, procedimentalmente, as faltas referenciadas na auditoria não assumem a dimensão apontada.

A pertinência dos reparos efectuados, nomeadamente quanto ao registo da data ou aspectos documentais, como a falta de fotocópia de cédula, resultam objectivamente dos recursos existentes para a recolha de candidaturas – com efeito, a preocupação subjacente a toda a actuação dos responsáveis do FUNDOPESCA (de não onerarem o mesmo com quaisquer encargos que não os do pagamento dos subsídios), exigiu formas expeditas de recolha das candidaturas, desiderato conseguido a custos zero, com o apoio imprescindível das associações sindicais que, localmente, em cada ilha e porto, cuidaram num primeiro momento de instruir todas as candidaturas – os pontuais lapsos existentes, não redundam pois em falta de formalidades essenciais, podendo ademais precisar-se que a qualidade de pescador profissional – de que a cédula ou licença faz prova – também é provada pela existência da inscrição no rol de matrícula da embarcação – apenas os detentores de cédula ou licença podem pescar – dados que eram do conhecimento oficioso de membros do conselho administrativo, e como tal supríveis aquando das deliberações.

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Por outro lado, em matéria de instrução das candidaturas, é inexigível que seja feita prova individual e casuística pelos interessados de que têm períodos de inactividade, ou que não beneficiariam de prestações que possam prejudicar a atribuição do apoio – antes, como melhor resulta da acta nº 1, de 12 de Julho de 2002, pg. 5, estes aspectos essenciais, sendo officiosamente do conhecimento das entidades presentes no fundo, eram objecto de apreciação interna, para permitir o acolhimento ou não dos pedidos apresentados, em aplicação do que resulta do nº 2 do art. 87º do Código de Procedimento Administrativo.

De facto, as candidaturas aprovadas pelo Conselho Administrativo, tinham sempre subjacente a pronúncia de cada uma das entidades referidas, a quem era presente listagem exaustiva de todas as candidaturas, para que pudessem averiguar se os pressupostos da atribuição do apoio existiam ou não.

Assim, a Lotaçor ficou encarregue de verificar, por cada embarcação, os valores das descargas nos períodos temporais considerados de menor actividade, a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP) apuraria se foram pagas bolsas de formação, cabendo ao Instituto de Regimes da Segurança Social verificar se existiam outras actividades profissionais desenvolvidas pelos requerentes dos subsídios.

Prática que se manteve nos períodos auditados, como exemplificativamente resulta das comunicações que em anexo são juntas (Anexo XIV) – atente-se pois que por *mail*, de 15 de Outubro de 2002, no que se reporta às candidaturas apresentadas nesse ano, é preconizado o indeferimento de três processos por terem beneficiado de bolsas de formação; no ano de 2003, é facultada informação nº164/2003, de onde se respiga ... *solicitada pronúncia à Divisão dos Incentivos à Formação Profissional, foi emitida a informação junta, de onde se pode concluir que os pescadores em questão não beneficiaram do pagamento de bolsa de formação...* bem como ofício 1900, de 30 de Dezembro, referindo...*em regra só existe a atribuição de bolsas para acções de formação profissional... quando estas tenham uma duração mínima de duzentas e cinquenta horas, realizando-se a tempo completo, ou seja com trinta horas semanais... como essa frequência implica uma disponibilidade de cerca de dois mês, dificilmente se mostra compaginável com o exercício regular e profissional da pesca...*; no ano de 2004, foram objecto de expressa pronúncia, com a menção de nada a opor, ofícios da DRP,

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

datados de 16 e 20 de Dezembro, bem como de 4 de Janeiro de 2005; no ano de 2005, por ofício Ref. 1621, de 2 de Dezembro, diz-se... *na sequência da comunicação ...informa-se ...que os elementos disponibilizados foram presentes à Divisão dos Incentivos à Formação profissional que em informação de 2005/11/29, precisa que no período em causa não houve formação co-financiada pelo PRODESA/FSE, destinada aos profissionais da Pesca; similar anuência consta do ofício 552 de 26 de Abril de 2006, quanto à atribuição a título excepcional, de apoio aos profissionais da pesca que, por razões climatéricas, não auferiram rendimentos.*

Aspecto por último questionado, se bem que não correcto, prende-se com a circunstância de não ter sido atestado pela entidade competente existência de catástrofe natural ou imprevisibilidade que tenha ocasionado a falta de segurança no porto ou no mar.

É facto notório para quem vive no Arquipélago, e como tal nem carece de prova, as situações de inactividade profissional dos pescadores, decorrentes de condições climatéricas adversas – Açoriano Oriental de 13 de Abril de 2006, *Pescadores vivem dias dramáticos por todas as Ilhas... o mau tempo que tem afectado todo o arquipélago não tem permitido que a maioria dos pescadores possam exercer a sua profissão, o que já está a gerar algumas situações dramáticas... refere mesmo que para o sector das pescas se manter na Região, há que criar mecanismos e soluções para esta gente, que durante o Inverno passa por situações difíceis... sem classificar este Inverno como mais rigoroso do que os anteriores...explica que este teve a particularidade de as perdas de rendimentos serem consecutivas... todos os portos estão a ser penalizados, toda a pesca do palangre é afectada e existem portos que nem têm abrigo...*

Assim mesmo, procedimentalmente, a confirmação deste facto, ainda que conhecido, foi sempre solicitado à autoridade competente, respondendo esta que não tinha condições para atestar a suspensão da actividade por porto.

Sabendo-se que as decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais ao objectivo a atingir (cfr. nº2, art. 5º, Código de Procedimento Administrativo), a incapacidade de resposta da autoridade competente, não poderia pois redundar em maior prejuízo para os pescadores impedidos de exercer a respectiva actividade.

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127

<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao FUNDOPESCA (06/116.01)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Ademais e precisamente para suprir a falta de pronúncia, dispõe o regime do FUNDOPESCA que cabe ao Conselho Administrativo decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo, nos termos da alínea a), do nº1 do artigo 4º, em caso de impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente, sobre a falta de condições de segurança no porto ou no mar para determinado tipo de embarcações ou noutras situações análogas de carácter excepcional – sustentando-se pois no exercício desta competência, bem como instruções de ordem técnica previstas no art. 7º, as deliberações que acolherem os pedidos de pagamento das compensações salariais.

Consentaneamente, os aspectos procedimentais irregulares referenciados no Projecto de Auditoria ao FUNDOPESCA, encontrando-me na iminência de sanção, quando possível, bem como imputação objectiva de responsabilidades, exigindo melhor desempenho do intervenientes, podem ser relevados com a assunção das pertinentes recomendações, que o Douto Tribunal considere oportunas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDOPESCA

  
Luís Fernandes

Anexo: Os mencionados

EE: 1040

Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA – Telefone 292 208 800 – Telecópia 292 391 127  
<http://www.drp.raa.pt> – [info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt)